



Fundação Vanzolini

Tecnologia de gestão para mudar o Brasil

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO PARA:
COMANDO DA MARINHA**

NORMA(S):

ISO9001:15

Prezado (a) Cliente,

Agradecemos pelo contato e pela confiança. Temos uma grande satisfação em atendê-lo em sua solicitação de proposta. Atuando desde 1990, a Fundação Vanzolini foi a primeira certificadora acreditada pelo CGCRE-INMETRO, sendo reconhecida como uma das principais certificadoras das Américas.

Desenvolvemos, aplicamos e disseminamos novos conhecimentos de engenharia no cotidiano das pessoas, contribuindo na resolução de problemas econômicos, ambientais, técnicos e sociais, no Brasil e no exterior.

Temos um compromisso com a qualidade e satisfação do cliente, e por isso, somos membros plenos da IQNet – Rede internacional de entidades certificadoras, que engloba mais de 38 organismos que estão presentes em mais de 150 países, garantindo aceitação internacional dos certificados emitidos por seus membros.

Atualmente são mais de 3000 clientes em todo o mundo, e, para isso, contamos com um time de 400 auditores e especialistas, atuando nas mais diferentes normas e setores de atividade econômica.

Por fim, gostaríamos de agradecer pela oportunidade de apresentarmos a nossa oferta. Esperamos que este seja o primeiro passo de uma jornada bem-sucedida.

Atenciosamente,



Bruno Casagrande
Gerente de Marketing e Vendas

A: PREÂMBULO**1. PARTES****CONTRATANTE:****COMANDO DA MARINHA**

RUA RIO ITAQUAI, S/N - - VILA BURITI

69072-080 - MANAUS - AM

Contato: TENENTE ARTHUR ALMEIDA

Fone: - E-mail: arthur.almeida@marinha.mil.br

CNPJ: 00394502051130 - Inscrição Estadual:

CONTRATADA:

Fundação Carlos Alberto Vanzolini, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266 - Vila Madalena - 05452-001 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.145.750/0001-09, doravante designada simplesmente **Fundação Vanzolini**, neste ato, representada pelo Executivo Sênior de Certificação.

VS**2. NORMAS, ESCOPOS, DIMENSIONAMENTO, UNIDADES E COLABORADORES****NORMA: NBR ISO 9001 VERSÃO 2015**

ESCOPO SOLICITADO (*): Planejamento, controle, análise de dados e elementos dos levantamentos hidrográficos realizados pelo Centro de Hidrografia e Navegação Noroeste (CHN-9).

AUDITORIAS PROPOSTAS:**HD VALOR TOTAL DESCRIÇÃO**

1,000	3.758,33	AUDITORIA DE RECERTIFICAÇÃO - ISO 9001
1,000	3.758,33	AUDITORIA DE PRIMEIRA SUPERVISÃO - ISO 9001
1,000	3.758,33	AUDITORIA DE SUPERVISÃO - ISO 9001

(*) Cada escopo será confirmado pela equipe auditora durante as auditorias, podendo haver alterações. O escopo válido será aquele impresso em cada certificado.

UNIDADES E COLABORADORES: CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO NOROESTE (7)
(Funcionários e Contratados)

TOTAL DE UNIDADES: 1**TOTAL DE COLABORADORES (FUNCIONÁRIOS E CONTRATADOS): 7****3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.a. PRÉ-AUDITORIA (OPCIONAL): **R\$ 0,00**

O valor da pré-auditoria opcional deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste preâmbulo.

3.b. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO POR 36 MESES **R\$ 11.275,00**

O valor acima compreende as seguintes fases do processo de certificação:

- abertura formal do processo de certificação;
- análise de documentos e do Manual do Sistema de Gestão (se aplicável);
- planejamento das auditorias;
- realização de todas as auditorias relacionadas no item 2, acima;
- análise dos relatórios das auditorias, pela Comissão Técnica;
- análise dos eventuais Planos de Ação Corretiva;
- emissão dos certificados em português e inglês (se aplicável);
- emissão do certificado IQNet (se aplicável).

Serão emitidos certificados com acreditação CGCRE para a(s) norma(s): ISO9001:15.

A emissão de certificados com acreditação da CGCRE depende da validação do escopo, para cada norma deste preâmbulo. Essa validação acontecerá por ocasião de cada auditoria.

Pagamento:

O valor do processo de certificação e manutenção conforme item 3.b. (acima) deverá ser pago conforme a execução dos

serviços.

3.c) Auditorias "Extras" ou de "Follow Up" ou de Visita Técnica de Transferência: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por meio-período por auditor. O valor das auditorias "extras" ou de "follow up" ou de visita técnica de transferência deverá ser pago, integralmente, uma semana antes da auditoria em questão.

Todos os impostos, encargos e taxas incidentes sobre os serviços já estão inclusos nos valores de a), b) e c).

Será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 30 (trinta) dias de antecedência, desde que respeitadas as cláusulas do item 3 das CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO. Qualquer alteração ou cancelamento, em prazo inferior, implicará no pagamento de taxa de reagendamento de R\$ 1000,00 (mil reais) por auditor, para cada dia de auditoria não cumprido, que estiver estipulado no item 3 deste preâmbulo.

3.d) Despesas de Deslocamentos:

As despesas de um auditor local estão previstas na proposta.

NOTAS IMPORTANTES:

- 1: Este instrumento, incluindo a duração de auditorias do item 2, está conforme com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1, os documentos mandatórios do International Accreditation Forum ([IAF](http://www.iaf.nu)) MD 2; MD 5, MD 11, que podem ser visualizados, na íntegra, no site <http://www.iaf.nu>**
- 2: O ciclo de certificação prevê os seguintes eventos: auditorias de certificação/recertificação, auditorias de supervisão e auditoria de recertificação ao final do ciclo.**
 - 2.1: O dimensionamento e o valor da auditoria de recertificação ao final do ciclo, não estão previstos neste instrumento.**
 - 2.2: A auditoria de recertificação deverá cumprir as diretrizes estabelecidas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1.**

As partes atestam o conhecimento e a aceitação das condições deste preâmbulo e das cláusulas contratuais constantes das CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO e ANEXO I. Consideram-se as cláusulas do presente preâmbulo inseridas nas CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, sendo que a assinatura do presente preâmbulo corresponde ao conhecimento e concordância com todas as cláusulas dispostas naquele instrumento e em seus anexos.

A **CONTRATANTE** atesta que todas as informações fornecidas são precisas. Fica reservado à **Fundação Vanzolini** o direito de aceitar ou rejeitar a aprovação deste instrumento, caso seu aceite pela **CONTRATANTE** tenha sido realizado fora do prazo.

Assinam e rubricam todos os termos do presente contrato após o preâmbulo, rubricando-se as demais folhas e encerrando-se as condições gerais do mesmo.

E por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Data de elaboração: 11/01/2024**Validade:** 60 (sessenta) dias**Data do aceite:** ____/____/____**FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**
Executivo Sênior de Certificação**COMANDO DA MARINHA**
Nome:
RG:

Testemunhas:

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Vanessa Souza
RG: 43.630.732-7**COMANDO DA MARINHA**
Nome:
RG:**INFORMAÇÕES A SEREM PREENCHIDAS PELA CONTRATANTE****INCLUIR PRÉ-AUDITORIA?** SIM () NÃO () - **DATA SUGERIDA PARA A PRÉ-AUDITORIA:** ____/____/____**DATAS SUGERIDAS PARA AS AUDITORIAS:****CERTIFICAÇÃO FASE 1 (SE EXISTIR):** ____/____/____**CERTIFICAÇÃO FASE 2 OU RECERTIFICAÇÃO:** ____/____/____**COBRANÇA:** **ENDEREÇO:** _____**CONTATO:** _____**CORRESPONDÊNCIA:** **ENDEREÇO:** _____**CONTATO:** _____**OBS: AS DATAS SUGERIDAS ACIMA ESTÃO SUJEITAS A CONFIRMAÇÃO, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DA EQUIPE AUDITORA.**

B: CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**NORMA: ISO9001:15**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de certificação de Sistema de Gestão, de um lado a **Fundação Carlos Alberto Vanzolini** na qualidade de **CONTRATADA**, doravante denominada somente **Fundação Vanzolini** e, de outro, a **CONTRATANTE**, assim doravante denominada, ambas qualificadas no item 1 do preâmbulo deste instrumento, têm justo e contratado:

I - DEFINIÇÕES

1.- Para efeitos do presente contrato, considera-se:

1.1.- Preâmbulo: a folha de rosto do presente contrato, da qual constam suas características específicas, notadamente a especificação do seu objeto e preço, além de outras condições, tais como a qualificação das partes e a(s) norma(s) de referência a que a(s) certificação(ões) está(ão) vinculada(s).

1.2.- Auditoria: exame sistemático e independente, para determinar se as atividades e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, se estas foram implementadas com eficácia e se são adequadas à consecução dos objetivos.

1.3.- Certificação: Ato de conceder um certificado.

1.4.- Certificado de Conformidade: documento que indica que o Sistema de Gestão da organização está em conformidade com as normas de referência e qualquer documentação suplementar exigida pelo sistema.

1.5.- Conselho de Certificação: conselho estatutário da **Fundação Vanzolini**, que tem a finalidade de garantir a imparcialidade e independência de suas atividades de certificação, sendo independente em relação à estrutura organizacional da **Fundação Vanzolini** e tendo, entre outras, as seguintes atribuições: i) aprovar o Manual da Qualidade da **Fundação Vanzolini**, que regula suas atividades de certificação; ii) apreciar os relatórios finais de atividades e financeiros da certificação; iii) julgar apelações de clientes contra decisões do executivo sênior da **Fundação Vanzolini** ou da Comissão de Técnica.

1.6.- Comissão Técnica: comissão que realiza a análise dos Relatórios de Auditoria ou Avaliação. A Comissão é constituída por representantes da **Fundação Vanzolini** e conforme o programa específico de certificação, por representantes do governo, de clientes, consumidores e especialistas entre outros.

1.7.- Eventos: termo genérico para designar os procedimentos de Análise de Documentos ou as auditorias previstas nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8 deste contrato.

1.8.- ABNT NBR ISO/IEC 17021-1: Norma que contém os princípios e requisitos para a competência, coerência e imparcialidade da auditoria e certificação de Sistemas de Gestão de todos os tipos e para organismos que oferecem estas atividades.

1.9.- Sistema de Gestão: estrutura organizacional, procedimentos, processos e recursos necessários para implementar a gestão de determinada disciplina, tais como: qualidade, meio ambiente, saúde e segurança ocupacional, dentre outras.

II - DO OBJETO

2.- O presente contrato tem por objetivo a prestação, por parte da **Fundação Vanzolini**, dos serviços necessários a avaliar a conformidade do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE** com a(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento, compreendendo a análise de documentos, auditoria inicial de certificação fase 01 e fase 02, recertificação, transferência, de acordo com o objeto específico deste contrato e auditorias periódicas, conforme definido no presente instrumento, com vistas à eventual obtenção e manutenção, pela **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade.

2.1.- O objeto do contrato poderá compreender, quando necessário, auditorias extras, de follow-up e de transferência, na forma deste contrato.

2.2.- O presente contrato compreende ainda a autorização para uso da Marca de Certificação, nos termos constantes deste contrato e especialmente de seu Anexo I, em caso de efetiva obtenção do Certificado de Conformidade pela **CONTRATANTE**.

III - DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.- A prestação dos serviços elencados na Cláusula Segunda é composta pelos eventos a seguir descritos:

3.1.- Análise de Documentos

3.1.1.- A Análise de Documentos consiste na avaliação dos documentos do Sistema de Gestão da organização, bem como quaisquer outros documentos da **CONTRATANTE**.

3.1.1.1.- Os documentos citados na cláusula acima, conforme definidos na(s) Norma(s) de Referência, deverão ser enviados à **Fundação Vanzolini** pela **CONTRATANTE**.

3.2.- Pré-Auditoria

3.2.1.- A pré-auditoria consiste em visita às instalações da **CONTRATANTE**, para análise prévia do Sistema de Gestão, de maneira a identificar possíveis falhas que impedirão a sua futura certificação, dar conhecimento aos auditados da metodologia da auditoria e da equipe auditora, bem como avaliar, preliminarmente, a conformidade e a adequação do Sistema de Gestão aos requisitos da(s) Norma(s) de Referência, descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

3.2.2.- A realização da pré-auditoria é opcional e dependerá da manifestação de vontade da **CONTRATANTE** nesse sentido, a ser exarada no preâmbulo deste contrato.

3.3.- Auditoria Fase 1

3.3.1.- Auditoria fase 1 é parte da auditoria inicial de certificação e é conduzida para:

3.3.1.1.- Auditar a informação documentada do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE**.

3.3.1.2.- Avaliar as condições específicas da planta da **CONTRATANTE**, incluindo localização e as condições específicas do local, e discutir com o pessoal da **CONTRATANTE**, a fim de determinar o grau de preparação para a Auditoria Fase 2.

3.3.1.3.- Analisar a situação e a compreensão da **CONTRATANTE**, quanto aos requisitos da(s) norma(s), em especial com relação à identificação de aspectos-chave ou significativos de desempenho, de processos, de objetivos e da operação do Sistema de Gestão.

3.3.1.4.- Obter informações necessárias em relação ao escopo do Sistema de Gestão, incluindo a planta da **CONTRATANTE**, processos e equipamentos utilizados, níveis dos controles estabelecidos, requisitos estatutários e regulatórios aplicáveis.

3.3.1.5.- Analisar a alocação de recursos para a auditoria fase 2 e acordar com a **CONTRATANTE** os detalhes da Auditoria Fase 2.

3.3.1.6.- Permitir o planejamento da auditoria fase 2, obtendo um entendimento suficiente do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE** e do seu funcionamento no local, no contexto da norma de Sistema de Gestão ou outro documento normativo.

3.3.1.7.- Avaliar se as auditorias internas e as análises críticas pela Direção da **CONTRATANTE** estão sendo planejadas e realizadas e se o nível de implementação do Sistema de Gestão demonstra que a **CONTRATANTE** está pronta para a auditoria fase 2.

3.3.2.- Na hipótese da **CONTRATANTE** optar pela realização de uma pré-auditoria (item 3.2), a auditoria fase 1 poderá ser realizada em conjunto com a pré-auditoria.

3.4.- Auditoria Fase 2

3.4.1. – Auditoria fase 2 é parte da auditoria inicial de certificação. A auditoria fase 2 é realizada no local para avaliar a implementação e eficácia do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE** e incluirá no mínimo o seguinte:

3.4.1.1.- Informações e evidências sobre a conformidade com todos os requisitos da norma aplicável do Sistema de Gestão ou outro documento normativo.

3.4.1.2.-O monitoramento, medições, comunicação e análise de desempenho em relação aos principais objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas na norma aplicável de Sistema de Gestão ou outro documento normativo).

3.4.1.3.- A capacidade e o desempenho do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE** em relação ao atendimento dos requisitos estatutários, regulatórios e contratuais.

3.4.1.4.-O controle operacional dos processos da **CONTRATANTE**.

3.4.1.5.-A auditoria interna e análise crítica pela direção da **CONTRATANTE**.

3.4.1.6.- A responsabilidade da direção da **CONTRATANTE** pelas políticas da **CONTRATANTE**.

3.4.2.- A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do Sistema de Gestão à Norma de Referência e, ao final da auditoria, elaborará um relatório indicando não conformidades e oportunidades de melhoria.

3.4.3.- Efetuada a auditoria fase 2, a equipe auditora recomendará a certificação do Sistema de Gestão à Comissão Técnica da **Fundação Vanzolini** ou adotará as providências previstas no item 3.7.1. deste contrato.

3.5.- Auditorias de Supervisão

3.5.1.- As auditorias de supervisão serão realizadas em caso de obtenção do Certificado de Conformidade pela **CONTRATANTE** e destinar-se-ão a verificar se a **CONTRATANTE** mantém o seu Sistema de Gestão, conforme a Norma de referência.

3.5.2.- A quantidade e periodicidade das auditorias de supervisão serão determinadas pela **CONTRATANTE**, conforme opção exercida no preâmbulo do presente instrumento, observada a periodicidade mínima de uma auditoria periódica no local, no mínimo, uma vez a cada 12 meses. A data da primeira auditoria de supervisão, após a certificação inicial, não poderá ultrapassar 12 meses a partir da data da decisão da certificação.

3.6.- Auditoria de Recertificação

3.6.1 – As auditorias de recertificação ocorrem com o propósito de renovar um novo ciclo de certificação em continuidade de uma certificação já válida.

3.6.2 – A auditoria de recertificação, bem como o processo de certificação e emissão de novo certificado, devem ocorrer, necessariamente, dentro do período de validade do certificado atual.

3.6.3- Em uma auditoria de recertificação, via de regra, não se aplica a realização de auditoria fase 1, visto que se trata de uma revalidação de certificação.

3.6.4 – A auditoria de recertificação é realizada no local para avaliar a continuidade, evolução e eficácia do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE** e incluirá no mínimo o seguinte:

3.6.4.1- Informações e evidências sobre a conformidade com todos os requisitos do Sistema de Gestão ou outro documento normativo.

3.6.4.2-O monitoramento, medições, comunicação e análise de desempenho em relação aos principais objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas na norma aplicável de Sistema de Gestão ou outro documento normativo).

3.6.4.3.- A eficácia de todo o Sistema de Gestão, considerando mudanças internas ou externas, e sua relação e aplicabilidade contínuas ao escopo da certificação.

3.6.4.4.- O comprometimento demonstrado para manter a eficácia e melhoria do Sistema de Gestão, a fim de melhorar o desempenho global.

3.6.5.- A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do Sistema de Gestão à Norma de Referência e, ao final da auditoria, elaborará um relatório indicando não conformidades, oportunidades de melhoria e comentários sobre o Sistema de Gestão.

3.6.6.- Efetuada a Auditoria de Recertificação, a equipe auditora recomendará a recertificação do Sistema de Gestão à Comissão Técnica da **Fundação Vanzolini** ou adotará as providências previstas no item 3.7.1 deste contrato.

3.7.- Auditorias "Extras" ou de "Follow-up"

3.7.1.- As auditorias "extras" ou de "follow-up" consistem em auditorias realizadas para verificar a consecução das medidas corretivas e a continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à Norma de Referência.

3.7.1.1.- Os valores referentes às auditorias "extras" ou de "follow-up" serão pagos pela **CONTRATANTE**, conforme descrito no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.8.- Auditoria de Transferência

3.8.1 – Uma auditoria de transferência de outro organismo de certificação para a **Fundação Vanzolini** ocorre quando solicitada pela Organização Cliente certificada.

3.8.2 – A auditoria de transferência é realizada por uma avaliação da documentação do histórico da certificação atual por um especialista técnico. Esta avaliação poderá ocorrer na Organização Cliente ou nas instalações da **Fundação Vanzolini**.

3.8.3 – Caso seja verificada, como consequência da avaliação da documentação apresentada para transferência de organismo de certificação, a necessidade de uma visita técnica de transferência, será aplicado o valor constante no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.8.4 – Após a revisão pela Comissão Técnica da **Fundação Vanzolini**, será recomendada a efetivação da transferência da certificação ou serão adotadas as providências previstas no item 3.7.1. deste contrato.

3.8.5 – Em casos onde a Auditoria de Transferência não seja aplicável, deverá proceder como um novo processo de certificação, conforme previstos nos itens 3.3 e 3.4 deste contrato.

3.9.- Normas Gerais para as Auditorias

3.9.1.- Em caso de constatação de não conformidades durante as auditorias, a **Fundação Vanzolini** deve aprovar os prazos para a implementação de ações corretivas e, se necessário, determinará a realização de auditorias “extras” ou de “follow-up”.

3.9.2.- O serviço objeto deste contrato está de acordo com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1, conforme especificado no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.9.3.- As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Nota: Podem ser necessárias para a **Fundação Vanzolini** realizar auditorias avisadas com pouca antecedência ou sem aviso em clientes certificados para investigar reclamações ou em resposta a mudanças ou como acompanhamento em clientes com certificação suspensa.

IV - DA CERTIFICAÇÃO

4.- A certificação do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE** poderá ser recomendada, pela equipe auditora, após a realização da auditoria inicial de certificação (Fase 1 e Fase 2) e verificada a conformidade do referido Sistema de Gestão com a Norma de Referência, citada no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

4.1.- A recomendação de certificação do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE** será apreciada pela Comissão Técnica, em conformidade com as regras deontológicas da **Fundação Vanzolini** e da Norma de Referência, citadas no preâmbulo deste contrato.

4.2.- Na hipótese de aprovação do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE**, será concedido o Certificado de Conformidade à **CONTRATANTE**.

4.3.- Caso a **CONTRATANTE** discorde dos pareceres da equipe auditora, poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação, por escrito, enviada à **Fundação Vanzolini**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data do relatório de auditoria.

4.4.- Caso a **CONTRATANTE** discorde da deliberação da **Fundação Vanzolini**, a **CONTRATANTE** poderá solicitar revisão da deliberação ao Conselho de Certificação, mediante comunicação, por escrito, enviada à **Fundação Vanzolini**, aos cuidados do Executivo Sênior de Certificação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da deliberação.

4.5.- O uso do Certificado de Conformidade conferido pela **Fundação Vanzolini** deverá obedecer estritamente a os limites estabelecidos neste contrato e seus anexos.

4.5.1.- Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade correspondente, sendo plenamente sem efeitos, caso a **CONTRATANTE** não venha a obter o certificado.

4.6.- A **Fundação Vanzolini** não assume, por força do presente contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não obtenção, por parte da **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade, em decorrência de não conformidades do seu Sistema de Gestão com a Norma de Referência aplicáveis ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação

direta com a prestação de serviço da **Fundação Vanzolini**, contratados neste instrumento.

4.7.- O Certificado de Conformidade, eventualmente obtido pela **CONTRATANTE**, terá validade e eficácia pelo período definido no preâmbulo, ficando sua validade e sua eficácia condicionadas:

4.7.1.- à manutenção do Sistema de Gestão e de seus elementos, em conformidade com a Norma de Referência descrita no preâmbulo deste contrato;

4.7.2.- à submissão à **Fundação Vanzolini**, pela **CONTRATANTE**, das alterações eventualmente introduzidas no seu Sistema de Gestão, relacionadas com as atividades, os produtos/serviços contemplados no escopo do SG a ser considerado no Certificado de Conformidade;

4.7.3.- à implementação, pela **CONTRATANTE**, das ações corretivas decorrentes de eventuais não conformidades detectadas durante as auditorias, bem como à prestação de informações neste sentido à **Fundação Vanzolini**.

4.7.4.- à realização das auditorias de supervisão, no prazo estabelecido pela **Fundação Vanzolini**.

V – DA SUSPENSÃO, REDUÇÃO E CANCELAMENTO

5. A certificação, se concedida, poderá ser suspensa, reduzida ou cancelada conforme 5.1 e 5.2 respectivamente.

5.1- A **Fundação Vanzolini** suspenderá a certificação quando:

5.1.1 – O Sistema de Gestão certificado da **CONTRATANTE** falhou, persistentemente ou seriamente, em atender aos requisitos de certificação, incluindo os requisitos para a eficácia do Sistema de Gestão;

5.1.2 – A **CONTRATANTE** não permitir que as auditorias sejam realizadas nas frequências exigidas e nos prazos máximos estabelecidos;

5.1.3 – A **CONTRATANTE** solicitar voluntariamente uma suspensão;

5.1.4 – A **CONTRATANTE** estiver inadimplente com alguma das obrigações definidas neste instrumento ou nos seus anexos

5.2 – A **Fundação Vanzolini** cancelará a certificação ou reduzirá o escopo da certificação, conforme o caso, quando:

5.2.1. – As falhas que ocasionaram a suspensão não tiverem sido satisfatoriamente resolvidas, nos prazos estipulados, ou

5.2.2. – As ações corretivas, necessárias para resolver as falhas que ocasionaram a suspensão, não estiverem disponíveis para verificação da **Fundação Vanzolini** nos prazos definidos, ou

5.2.3. A auditoria no local, quando esta tiver sido definida como meio necessário para verificação das ações corretivas necessárias para resolver as falhas que ocasionaram a suspensão, não for realizada no prazo estipulado.

5.3. – A **CONTRATANTE** deverá interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à situação de certificada, quando for avisada do cancelamento do seu certificado. Caso ocorra redução ou atualização do escopo, a **CONTRATANTE** será responsável pela atualização do material publicitário afetado.

5.4. Quando solicitado por qualquer parte, a **Fundação Vanzolini** declarará a situação da certificação do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE**, conforme esteja suspenso, cancelado ou reduzido.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a:

6.1.- Realizar, antes da auditoria inicial de certificação fase 2, no mínimo, uma auditoria interna completa no Sistema de Gestão a ser certificado e uma análise crítica pela alta administração;

6.2.- Facilitar o acesso da equipe auditora da **Fundação Vanzolini**, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;

6.3.- Manter o uso do Certificado de Conformidade, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua

abrangência, quer quanto ao seu escopo específico, quer quanto aos produtos/serviços, constante do mesmo, obedecendo, integralmente, às condições do Anexo I deste instrumento, cujo teor a **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento.

6.3.1.- O uso da Marca de Certificação pela **CONTRATANTE** somente poderá ser feito após a concessão do Certificado de Conformidade e obedecerá, em sua íntegra, o disposto no Anexo I do presente contrato.

6.4.- Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado.

6.5.- Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não conformidades detectadas nas auditorias, previstas na Cláusula Terceira, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados.

6.6.- Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar à **Fundação Vanzolini** no processo de certificação.

6.7.- Manter na organização a documentação aplicada ao Sistema de Gestão à disposição da **Fundação Vanzolini**.

6.8.- Manter seu Sistema de Gestão em conformidade com os requisitos da Norma de Referência, após a obtenção do Certificado de Conformidade.

6.9. Manter-se em dia com os pagamentos devidos à **Fundação Vanzolini**.

6.10. Aceitar, durante a realização dos eventos, a presença eventual de representantes de organismos credenciadores/acreditadores, de organismos que fornecem reconhecimento ou da própria **Fundação Vanzolini**, com o objetivo de verificar o desempenho das equipes auditoras da **Fundação Vanzolini** (auditoria testemunha), sob pena de imediata suspensão caso não concorde com a realização desta auditoria testemunhada.

6.11.- Aceitar, durante a realização dos eventos, a presença eventual de representantes da **Fundação Vanzolini**, com o objetivo de acompanhar a equipe auditora.

6.12.- Fornecer à equipe auditora da **Fundação Vanzolini** os equipamentos de segurança e equipamentos de proteção individual necessários.

6.13.- Fornecer as informações necessárias à **Fundação Vanzolini**, como parte do processo de supervisão da certificação concedida, incluindo aquelas necessárias para análise de quaisquer declarações da **CONTRATANTE** com relação às suas operações relacionadas com a certificação.

6.14.- As informações necessárias podem ser fornecidas, conforme o caso, por meio de registros e documentos da **CONTRATANTE**.

6.15 – A **CONTRATANTE** autoriza a divulgação, ao público, do status da certificação conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17021-1. A **Fundação Vanzolini** tornará acessível ao público estas informações, na forma de status válido, suspenso ou do cancelamento da certificação.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO VANZOLINI

7.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a **Fundação Vanzolini** se obriga a:

7.1.- Responsabilizar-se, integralmente, perante a **CONTRATANTE** e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.

7.2.- Não divulgar dados organizacionais confidenciais da **CONTRATANTE**, aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias, observando o disposto no presente contrato. Se a **Fundação Vanzolini** for obrigada por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, o cliente a **CONTRATANTE** ou pessoa envolvida será notificado antecipadamente das informações a serem fornecidas.

7.3.- Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento ou, ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

7.4.- Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato.

7.4.1.- Nesse sentido, a **Fundação Vanzolini** atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos da **Fundação Vanzolini** e a **CONTRATANTE**.

7.5.- Não transferir ou ceder, parcial ou totalmente, o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da

CONTRATANTE.

7.5.1.- Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **Fundação Vanzolini** poderá usar auditores e especialistas técnicos externos para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome da **Fundação Vanzolini**, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.

7.6.- Como um dos princípios de transparência do processo de certificação, oferecer ao público informações apropriadas sobre a situação da certificação, em conformidade com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 sem incorrer em divulgar quaisquer informações privadas da **CONTRATANTE**.

7.7.- Responsabilizar-se e manter autoridade pelas decisões em relação à certificação, incluindo a concessão, recusa, manutenção da certificação, renovação, expansão, transferência ou redução de escopo, suspensão ou restauração após suspensão e cancelamento da certificação.

VIII - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.- Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **Fundação Vanzolini** o preço constante do item 3 do preâmbulo do presente instrumento.

8.2.- O atraso ou inadimplência da **CONTRATANTE** no pagamento do preço avençado, ainda que parcial, implicará no cancelamento da prestação de serviços da **Fundação Vanzolini** e, em consequência, a livre critério da Comissão Técnica, a suspensão ou cancelamento do direito de uso do Certificado de Conformidade, quando já obtido, até que sejam regularizados os pagamentos e os levantamentos necessários.

8.2.1.- Não obstante o disposto no item anterior, a falta de pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de correção monetária, calculada pela variação "pro rata" do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou ainda na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes, mais multa de **2% (dois por cento)** e juros de **1% (um por cento)** ao mês, que poderão ser cobrados através de ação executiva.

8.3.- Todas as cobranças referentes a eventos serão feitas através de boleto bancário, a ser remetido pela **Fundação Vanzolini** à **CONTRATANTE**.

IX - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE VALIDADE DO CERTIFICADO

9.- O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se quando o Certificado de Conformidade a que se refere a Cláusula Segunda for cancelado ou sua validade tiver expirado.

X – OUTRAS DESPESAS

10. - As eventuais declarações ou documentação extra, que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** e que extrapolem as condições deste contrato, terão seus valores de remuneração definidos de comum acordo entre as partes.

XI - DA RESCISÃO

11.1.- Na hipótese de rescisão unilateral, sem justa causa, a parte que requereu a rescisão responderá perante a outra da seguinte forma:

11.1.1.- Se a **CONTRATANTE** requerer ou der causa à rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar à **Fundação Vanzolini** a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente às fases subsequentes do processo de certificação, a título de perdas e danos, caso já tenha recebido a aprovação da Comissão Técnica para a obtenção do Certificado de Conformidade, nos termos do item 4.2. deste contrato e de 20% (vinte por cento) desse mesmo montante, caso a rescisão ocorra anteriormente a este evento.

11.1.1.1.- Os valores acima referidos deverão ser pagos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a rescisão do contrato.

11.1.1.2.- Caso a **CONTRATANTE** não proceda ao pagamento das perdas e danos devidos à **Fundação Vanzolini** no prazo estabelecido na Cláusula 11.1.1. supra, ficará sujeita ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária calculada pelo índice de variação do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou ainda na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.

11.1.1.3.- Caso a solicitação de cancelamento por parte da CONTRATANTE ocorra no prazo inferior a 30 dias de qualquer evento agendado, incidirá também a multa prevista no item 3 do preâmbulo deste contrato.

11.1.2.- Se a **Fundação Vanzolini** requerer ou der causa à rescisão do contrato, esta perderá o direito a receber quaisquer pagamentos das fases do processo de certificação ainda não executadas, além de ficar obrigada a pagar à **CONTRATANTE** o valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor das fases subsequentes do processo de certificação, salvo nas seguintes condições:

11.1.2.1.- Não certificação, não recertificação e cancelamento da certificação por não atendimento aos requisitos de certificação ou às obrigações formalizadas neste contrato.

11.1.2.2.- Quando a Fundação Vanzolini deixar de operar em determinado escopo de certificação (neste caso, a Fundação Vanzolini apoiaria a transferência da certificação a outro organismo de certificação, de escolha da CONTRATANTE).

11.1.3.- Considerar-se-á rescindido o presente contrato, por parte da **CONTRATANTE**, no caso de abandono do processo de certificação pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados de sua abertura formal, sem qualquer movimentação por parte da **CONTRATANTE**, no sentido de dar continuidade aos objetivos expressos no presente contrato.

11.1.3.1.- A rescisão do contrato, na hipótese do item anterior, acarretará a obrigação de pagamento à **Fundação Vanzolini**, pela **CONTRATANTE**, dos valores referidos no item 11.1.1.

XII – DO REAJUSTE

12.- Decorridos doze meses da assinatura deste contrato, os valores discriminados no preâmbulo deste instrumento serão reajustados com base na variação do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou ainda, na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.

XIII - DAS PENALIDADES

13.- Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento, financeiras ou obrigacionais, a **CONTRATANTE**, a juízo da **Fundação Vanzolini**, estará sujeita isolada ou cumulativamente, às penalidades de advertência, suspensão ou cancelamento do Certificado de Conformidade.

13.1.- A aplicação das penalidades previstas no item anterior não exime a **CONTRATANTE** das cominações civis e penais a que der causa, nem da responsabilidade pela respectiva indenização por perdas e danos.

13.2.- Verificada qualquer situação de inadimplemento contratual, esta deverá ser comunicada pela parte lesada por escrito à infratora, que poderá corrigir sua falta no prazo de 15 (quinze) dias.

13.2.1.- Expirado o prazo descrito no item anterior, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela parte lesada, sem prejuízo da exigibilidade de perdas e danos decorrentes, que obedecerá ao regime estabelecido nos itens 11.1.1. e 11.1.2. deste contrato.

13.3. Em quaisquer casos de cancelamento do Certificado de Conformidade e ainda na hipótese de extinção do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a suspender imediatamente o uso da Marca de Certificação vinculada a este contrato, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e as decorrentes da infração ao disposto nos artigos 147/154 c.c. artigo 191 da Lei 9.279/96.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.- A **CONTRATANTE** deverá comunicar à **Fundação Vanzolini** quaisquer alterações em sua razão social, endereço, mudança significativa na estrutura organizacional, mudança significativa no Sistema de Gestão, mudança da Norma de Referência, mudança de propriedade, ampliação ou redução de escopo ou alteração da quantidade de colaboradores (funcionários ou contratados), em qualquer ordem, para mais ou para menos.

14.1.1.- A comunicação de alterações formais nos dados constantes do item 1 do Preâmbulo será anexada ao presente contrato e passará a valer como se fosse nele transcrita.

14.1.2.- Caso as mudanças referidas no item 14.1. acarretem necessidade de redimensionamento dos eventos e, especialmente, no número de homens-dia das auditorias, a **CONTRATANTE** arcará com a eventual alteração dos custos correspondente.

14.2.- Os casos omissos, assim como as questões decorrentes do objeto deste instrumento e eventuais modificações a seus termos e condições, serão resolvidos em comum acordo das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, que será parte integrante do presente instrumento.

14.3.- Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, ou quanto às irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará, assim, a faculdade das partes de exigir seu cumprimento e de exercer o direito de ação a qualquer tempo.

14.4.- O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

14.5.- A **Fundação Vanzolini**, por meio de seu Conselho Curador, nomeia o Professor Doutor José Joaquim do Amaral Ferreira, Coordenador do Projeto Certificação, como responsável pela execução e fiel cumprimento de todos os termos do presente contrato.

14.6.- Não se estabelece entre as partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou qualquer vínculo trabalhista.

XV - DO FORO

15.- As partes contratantes elegem o foro da cidade de São Paulo - SP para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Data de elaboração: 11/01/2024

Validade: 60 (sessenta) dias

Data do aceite: ____/____/____

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Executivo Sênior de Certificação

COMANDO DA MARINHA
Nome:
RG:

Testemunhas:

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Vanessa Souza
RG: 43.630.732-7

COMANDO DA MARINHA
Nome:
RG:

C: ANEXO 1 (REGRAS PARA USO DA MARCA DE CERTIFICAÇÃO)**NORMA: ISO9001:15****- Fundação Vanzolini / IQNet**

A Organização cujo Sistema de Gestão (Qualidade) possui os Certificados emitidos pela Fundação Vanzolini e IQNet está autorizada a usar a marca de certificação da Fundação Vanzolini/IQNet (selo), observando-se que:

1. A marca de certificação da Fundação Vanzolini/IQNet de Sistema de Gestão deve ser usada:
 - com o nome da organização certificada (e da divisão, se necessário);
 - com o número do Certificado (opcional);
 - fazendo referência à norma aplicável;
 - dentro do período de validade do Certificado;
 - dentro do escopo / área certificado;
 - utilizado pela organização certificada (o responsável legal);
 - sem qualquer mudança.
2. A marca de certificação da Fundação Vanzolini/IQNet pode ser utilizada para fins comerciais, aparecer em documentos usados nas correspondências da organização, na internet e em propaganda. Ela não deve ser utilizada em declarações que ultrapassem o escopo dos Certificados da Fundação Vanzolini e IQNet, principalmente nos casos onde há cobertura parcial dos Certificados com relação à totalidade da linha de produtos/serviços da organização. Em caso de dúvida, o escopo do SG – Sistema de Gestão deverá ser especificado.
3. As declarações da certificação devem indicar que os produtos/serviços referidos são procedentes de uma organização cujo Sistema de Gestão (Qualidade) foi certificado pela Fundação Vanzolini e IQNet. As declarações não podem ser utilizadas nos produtos, e caso utilizadas em suas embalagens de transporte (***), devem conter a referência a identificação da organização certificada.
4. É vedado o uso da marca de certificação Fundação Vanzolini/IQNet diretamente no produto e na sua embalagem.
5. Na utilização da marca de certificação da Fundação Vanzolini/IQNet, a organização certificada deverá observar os princípios da concorrência honesta. A organização certificada deverá impedir qualquer uso ou declaração a respeito à marca de certificação, que seja inaceitável pela Fundação Vanzolini e IQNet.
6. A organização certificada receberá uma cópia reproduzível da marca de certificação (selo). A organização certificada não está autorizada a fazer qualquer alteração gráfica na marca de certificação da Fundação Vanzolini / IQNet (inclusive cores) sem a concordância por escrito da Fundação Vanzolini. Alterações nas dimensões da marca de certificação são aceitáveis, desde que mantidas as proporções e a legibilidade do selo.
7. O uso da marca de certificação da Fundação Vanzolini/IQNet é restrito às organizações certificadas e o direito de uso desta não deve ser transferido para terceiros ou substitutos, nem ser objeto de cessão ou aquisição ou de qualquer medida compulsória.
8. Laboratórios de calibração e ensaios certificados não podem dar a entender a seus clientes que a certificação equivale a acreditação com base no ABNT ISO IEC 17025. Os laboratórios não podem utilizar a marca de certificação da Fundação Vanzolini/IQNet nos relatórios, ensaios, análises clínicas, laudos e certificados, entregues aos seus clientes.

- Certificado IQNet e uso da marca da Certificação IQNet

1. O certificado IQNet é baseado na auditoria e certificação realizada pela Fundação Vanzolini, ou sob sua coordenação, e é emitido por esse membro em nome da IQNet. A certificação IQNet foi instituída em função da mútua confiança entre os membros, resultante da avaliação entre seus pares, da cooperação e da assinatura do acordo multilateral IQNet Multilateral Agreement (MLA) de reconhecimento mútuo de Certificados.
2. Em razão de a Fundação Vanzolini ser membro da IQNet a organização certificada recebe o Certificado IQNet.
3. A responsabilidade principal pela emissão do Certificado IQNet é da Fundação Vanzolini.
4. Caso a Fundação Vanzolini deixe de ser membro da IQNet, o Certificado IQNet da Organização deixará de ser válido e será recolhido pela Fundação Vanzolini, no prazo de 30 dias.

- Marca de Acordo Multilateral IAF (International Accreditation Forum) e de Acreditação da Cgcre do

Inmetro

1. A Organização cujo Sistema de Gestão possui os Certificados emitidos pela Fundação Vanzolini não tem a permissão de uso do símbolo do IAF, nem da marca de acreditação da Cgcre do Inmetro, que é impresso no Certificado recebido, uma vez que a permissão de uso foi concedida especificamente para a Fundação Vanzolini em seu uso como organismo acreditado.

- Marca de Certificação IAF 16949

1. Para certificação pela IATF 16949 somente o certificado receberá o logo do IATF, não sendo permitida a sua utilização de qualquer outra forma.
2. Somente a marca de certificação da FUNDAÇÃO VANZOLINI poderá ser utilizada, respeitando-se as regras definidas anteriormente.
3. Não será emitido certificado IQNet ou INMETRO para esta certificação.

- Quadro Geral de Uso da Marca de Certificação da Fundação Vanzolini

Como meio de melhor elucidar a marca de certificação da Fundação Vanzolini/IQNet para indicar quando um produto foi feito sob um sistema de gestão da qualidade, a tabela abaixo indica as permissões, e restrições, de uso da marca de certificação fornecida da Fundação Vanzolini e no uso de declarações usadas para a divulgação da certificação:

- a O uso da Marca de Certificação com ou sem Declaração de Certificação (*) é permitido em veículos de transporte, uniformes, fachadas (desde que não seja o produto e dentro do escopo coberto pela mesma). Também é permitido o uso em material publicitário e promocional (**) para divulgação da certificação (desde que não seja no próprio produto)
- b- O uso da Marca de Certificação com ou sem Declaração de Certificação (*) não é permitido no produto e nas suas embalagens (primária e de transporte) (***)
- c- É permitido o uso somente da Declaração de Certificação (sem a Marca de Certificação) nas embalagens de transporte dos produtos (desde que não seja a embalagem primária do próprio produto) (***). Também é permitido em veículos de transporte, uniformes, fachadas (desde que não seja o produto e dentro do escopo coberto pela mesma). Fica também autorizado o uso da Declaração de Certificação em material publicitário e promocional (**) para divulgação da certificação (desde que não seja no próprio produto).

(*) Modelo de Declaração de Certificação que pode ser utilizada:

"Este produto foi fabricado pela organização (identificar a organização) cujo sistema de gestão é certificado pela Fundação Vanzolini, com referência na (Norma de Gestão Certificada)"

Normas de Gestão Certificada aplicáveis:

- NBR ISO 9001
- NBR ISO 14001
- IATF 16949
- NBR ISO 27001
- NBR ISO 27701
- NBR ISO/IEC 20000-1
- NBR ISO/IEC 22301:13
- OHSAS 18001:07
- NBR ISO 45001
- NBR ISO 16001
- NBR 15401
- NBR 15906
- NBR 29110
- GOODPRIV@CY

O Termo "fabricado", para organizações de serviço, pode ser adaptado aos termos utilizados no segmento da organização.

(**) Material publicitário: panfletos, catálogos, websites, documentos de vendas, filmes, spots, lâminas, folders, cartilhas, etc.

(**) Material promocional: brindes (canetas, agendas, chaveiros etc.), displays.

(***) Embalagem primária é aquela que quando retirada, pode danificar ou expor o produto sem proteção. Embalagem de transporte é aquela que protege um conjunto de produtos para permitir a sua movimentação e armazenamento.

IMPORTANTE: Qualquer intencional ou flagrante violação culposa das providências acima resultará na revogação da concessão dos Certificados. O direito de uso da marca de certificação termina na não renovação ou anulação da concessão dos Certificados da Fundação Vanzolini e IQNet, depois do devido procedimento administrativo aplicável para tal situação.

Remetente:	Contato Comercial na TÜV	Evander Bravim Zanoli
TÜV Rheinland do Brasil Ltda.	Emitido em:	09/01/2024
Avenida Francisco Matarazzo, 1400 – 6º Andar - Bloco I - Conjunto 62 – Agua Branca	Validade de:	08/04/2024
CEP: 05001-903 - São Paulo, São Paulo	Proposta Comercial:	27132935.1
CNPJ: 01.950.467/0005-99		

**EMPRESA: COMANDO DA MARINHA (CENTRO DE HIDROGRAFIA E
NAVEGACAO DO NOROESTE)
ENDEREÇO: RUA RIO ITAQUAI, S/Nº
VILA BURITI - MANAUS/AM - 69072-080
CNPJ: 00.394.502/0511-30**

**CONTATO: ARTHUR ALMEIDA
TELEFONE:(92) 2123-4623
E-MAIL: ARTHUR.ALMEIDA@MARINHA.MIL.BR**

Prezados Senhores,

Com satisfação apresentamos nossa proposta comercial para a prestação dos serviços nela descritos.

Ao optar pela TÜV Rheinland você fez a escolha certa: reunimos no Brasil um corpo técnico altamente qualificado e apto a atuar nos mercados nacional e internacional, além de contarmos com uma estrutura internacional, possibilitando todo o apoio técnico e suporte logístico necessário, conferindo agilidade, segurança e confiabilidade nos serviços.

Conte com nossa experiência de longa data como um Organismo de Certificação acreditado, entre outros, pelo Cgcre do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, para realização de certificações, em especial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

Ficaremos felizes em poder atendê-los e firmar uma parceria definida pela confiança mútua. ®

Caso queira iniciar o projeto de acordo com as condições estipuladas nesta proposta, por gentileza nos retorne o termo de aceite anexo, devidamente preenchido, no evander.zanoli@br.tuv.com

Agradecemos a preferência por nossos serviços e colocamo-nos a disposição em caso de dúvidas ou informações adicionais.

Sinceramente,

Evander Bravim Zanoli
Vendas Sistema Gestão
evander.zanoli@br.tuv.com

1. Escopo da Certificação

Norma Técnica / Competência	NBR ISO 9001:2015 (INMETRO) - NACE 71.12 - Atividades de engenharia e técnicas afins (IAF 34)
Unidades	Sede: RUA RIO ITAQUAI, S/Nº - VILA BURITI - MANAUS/AM - 69072-080
Escopo	Planejamento, controle, análise de dados e elementos dos levantamentos hidrográficos realizados pelo Centro de Hidrografia e Navegação do Noroeste (CHN-9).
Quantidade de funcionários	6

2. Tabela de Serviços, Tempos e Valores

A elaboração desta proposta foi feita de acordo com as informações recebidas do solicitante e as diretrizes nacionais e internacionais para o dimensionamento de tempo dos trabalhos. Eventuais alterações deverão ser prontamente informadas à TUV Rheinland para a avaliação do impacto nos cálculos realizados.

Serviços	Tempo (em HD)	Valor em BRL (sem impostos)	Valor em BRL (com impostos)
Auditoria de Transferência	0,25	R\$ 458,75	R\$ 534,99
Auditoria de Recertificação	1	R\$ 1.835,00	R\$ 2.139,94
Acreditação Cgcre do INMETRO	ANUAL	R\$ 300,00	R\$ 349,85
TOTAL Serviços Iniciais	ÚNICA	R\$ 2.593,75	R\$ 3.024,78

Serviços	Tempo (em HD)	Valor em BRL (sem impostos)	Valor em BRL (com impostos)
Auditoria de Supervisão	1	R\$ 1.865,00	R\$ 2.174,93
Acreditação Cgcre do INMETRO	ANUAL	R\$ 300,00	R\$ 349,85
TOTAL 1ª Supervisão	ÚNICA	R\$ 2.165,00	R\$ 2.524,78

Serviços	Tempo (em HD)	Valor em BRL (sem impostos)	Valor em BRL (com impostos)
Auditoria de Supervisão	1	R\$ 1.865,00	R\$ 2.174,93
Acreditação Cgcre do INMETRO	ANUAL	R\$ 300,00	R\$ 349,85
TOTAL 2ª Supervisão	ÚNICA	R\$ 2.165,00	R\$ 2.524,78

Todos os impostos aplicáveis a prestação dos serviços (ISS, PIS e COFINS) já estão inclusos nos valores apresentados nas colunas **Valor em BRL (com impostos)** das tabelas acima.

3. Condições Comerciais

- O faturamento de cada serviço será efetuado após a sua realização, em parcela única, com vencimento em 30 dias contados a partir da data de sua finalização. Eventos realizados em conjunto poderão ser agrupados em uma única cobrança.
- Os valores serão reajustados anualmente, a contar do mês do aceite desta proposta, pela variação positiva do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua oficialmente.
- Em caso de atraso nos pagamentos, a contratante deverá arcar com multa de 2,00% e juros de 1,0% ao mês sobre o montante devido, a serem calculados de acordo com a data do efetivo pagamento.
- A matriz da TÜV Rheinland está cadastrada no CNPJ 01.950.467/0001-65 e é utilizada para recebimentos, enquanto a filial cadastrada no CNPJ 01.950.467/0005-99 é utilizada para faturamento. A raiz do CNPJ é a mesma, porém a TÜV Rheinland não possui conta corrente em nome da filial para recebimento. Dessa forma, utilizamos a conta corrente da nossa matriz para recebimentos via transferências e boletos e toda nossa base de clientes deve utilizar a conta corrente da matriz para pagamentos.

4. Serviços Incluídos e Diferenciais

- Emissão do **Relatório da auditoria**, considerando seu resultado.
- Emissão do **certificado em português e opcionalmente em inglês**, mediante solicitação prévia.
- Divulgação da certificação no site <https://www.certipedia.com/> e utilização do **Test Mark da TÜV Rheinland**.



- Manutenção das informações do processo de certificação junto aos órgãos competentes, quando aplicável.

Será emitido um certificado para cada norma contratada no Item 1 com a validade permitida por cada programa de certificação pertinente, e antes do vencimento do(s) certificado(s) a TÜV Rheinland enviará uma nova proposta comercial contemplando o próximo ciclo de certificação. Em casos de transferências de certificação, a validade do certificado será de acordo com a data de validade do certificado emitido pelo organismo atual.

5. Serviços Opcionais e Complementares

Revisão de Certificado <i>Em função de alterações da razão social, endereço ou escopo.</i>	R\$ 300,00
Inserção do logotipo do contratante no Certificado <i>Mediante envio do logo em formato JPG em alta definição.</i>	R\$ 300,00
Emissão de Certificados em outros idiomas	R\$ 300,00
Tradução do relatório para outro(s) idioma(s)	Sob Consulta
Disponibilização de documentos complementares <i>Detalhamento do escopo, declarações complementares ao processo de certificação, etc.</i>	R\$ 400,00

6. Condições Gerais

As despesas relativas a viagens, estadia, alimentação, deslocamento e transporte da equipe técnica da TÜV Rheinland estão contempladas nessa proposta comercial.

O Grupo TÜV Rheinland poderá enviar boleto(s) bancário(s) para o pagamento de HDs (Homens-Dia)

complementares quando:

- No agendamento das auditorias a quantidade de funcionários e/ou a quantidade de sites, se aplicável, for diferente das informações enviadas para a elaboração desta proposta.
- Auditorias extraordinárias forem necessárias para fechamento de não conformidades, transição de norma(s), ampliação ou redução do escopo da certificação. Nesses casos, será aplicado o valor do homem -dia de R\$2.000,00.
- Na hipótese de cancelamento, por solicitação do contratante, dos serviços de auditoria previamente acordados, sejam eles iniciais ou de manutenção, com prazo inferior a 15 (quinze) dias úteis de sua realização, será cobrada uma taxa de 50% do valor do evento agendado, conforme Regra de Certificação (RC-001), sem direito a qualquer tipo de restituição.

O Solicitante declara expressamente ter pleno conhecimento e concordar com: (I) o teor da(s) norma(s) a qual está sujeito a atender e que se obriga a cumprir, quando aplicável; (II) o teor da(s) regra(s) de certificação e seus respectivos complementos, quando aplicável, que devem ser acessados no site tuv.li/regras; (III) a obrigação de atender a todos os requisitos da certificação, quando aplicável; e, (IV) a obrigação de tomar todas as medidas necessárias para a realização das auditorias, incluindo as disposições para análise da documentação e o acesso a todos os processos e áreas, registros e pessoal, quando aplicável.

Durante todo o processo, todas as informações disponibilizadas serão tratadas de forma confidencial.

7. Das Assinaturas

As Partes concordam que as assinaturas deverão ocorrer por meio de certificados eletrônicos, ainda que não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e do art. 6º do Decreto Federal nº 10.278 de 18 de março de 2020.

As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil e do art. 784, III do Código de Processo Civil assinado pelas Partes. Em caso de assinatura física, o contrato será assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

8. Lista de Anexos

Anexo 1 – Termo de aceite de proposta comercial

Anexo 2 – Glossário Técnico

Anexo 3 – Termos e Condições Gerais

Anexo 4 – Condições Específicas

The logo for TÜV Rheinland, featuring the company name in a large, bold, sans-serif font. Above the 'V' in 'Rheinland' is a circular emblem containing a stylized 'R'. The entire logo is rendered in a light gray color.

**TERMO DE ACEITE DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO 1**

Declaramos estar cientes e de acordo com os termos da referida Proposta Comercial e de seus anexos abaixo descritos, parte-integrante do presente contrato para os serviços nela referidos, e para a validade legal dessa declaração, devolvemos esta via devidamente datada, carimbada e assinada pelo representante legal da nossa empresa.

Lista de Anexos

Anexo 2 – Glossário Técnico

Anexo 3 – Termos e Condições Gerais

Anexo 4 – Condições Específicas

Ao Contratante:

**EMPRESA: COMANDO DA MARINHA (CENTRO DE
HIDROGRAFIA E NAVEGACAO DO NOROESTE)**

**ENDEREÇO: RUA RIO ITAQUAI, S/Nº - VILA BURITI -
MANAUS/AM - 69072-080**

CNPJ: 00.394.502/0511-30

A Contratada:

TÜV Rheinland do Brasil Ltda.

Avenida Francisco Matarazzo, 1400 - 6º Andar - Bloco I -
Conjunto 62 – Agua Branca
05001-903 - São Paulo, São Paulo
CNPJ: 01.950.467/0005-99

Data do Aceite

Representante Legal

Plínio Pereira
Gerente de Sistemas

Testemunhas

Nome

CPF:

Testemunhas

Nome:

CPF:

Para que possamos iniciar o projeto de acordo com as condições estipuladas na proposta comercial nº 27132935.1 emitida em 09/01/2024, solicitamos o envio deste termo de aceite, devidamente preenchido, para o e-mail evander.zanoli@br.tuv.com

A empresa trabalha com pedido de compra?

☐ Não

☐ Sim, (Vide Item 7.5 do ANEXO 03)

A empresa possui data limite para faturamento?

Data ____/____/____

**TERMO DE ACEITE DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO 1**

As informações devem ser preenchidas pelo contratante:

Em empresas não certificadas	
Incluir Pré Auditoria? ☐ SIM ☐ NÃO	Data Sugerida ____ / ____ / ____

Datas Pré Acordadas Para Realização Das Auditorias	
FASE 1(Quando Aplicável)	Data Sugerida ____ / ____ / ____
FASE 2(Quando Aplicável)	Data Sugerida ____ / ____ / ____
Recertificação	Data Sugerida ____ / ____ / ____

Emissão do certificado em inglês	☐ SIM ☐ NÃO
Inserção do logotipo no certificado (Vide condições no item 5)	☐ SIM ☐ NÃO

*Para empresas que desejarem faturamento para CNPJ diferente do Contratante, favor preencher os campos abaixo:

Dados para Faturamento:
EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO:
CNPJ:
CONTATO:
TELEFONE:
E-MAIL

Data do Aceite_____
Representante Legal

GLOSSÁRIO TÉCNICO

ANEXO 2

Ciclo de Certificação: Ciclo que se inicia na data da comissão técnica aprovadora do processo de certificação, após a realização das auditorias de certificação inicial. Estende-se geralmente por 3 (três) anos, incluindo auditorias de supervisão no primeiro e segundo ano Calendário, e geralmente termina na data de vencimento do certificado. O prazo do ciclo e da validade do certificado variam de acordo com a norma técnica a objeto da certificação. O segundo ciclo inicia ao termino da auditoria de recertificação no terceiro ano, e deve ser realizada antes do vencimento da certificação. A validade do certificado continuará respeitando a data base do ciclo anterior.

Comissão Técnica: Profissional ou grupo de profissionais com experiência e treinamento adequado para deliberar sobre a concessão ou não da certificação de um sistema, processo, produto ou serviço.

Documentação Obrigatória: É a documentação mínima necessária para a certificação em um Sistema de Gestão, pode variar de acordo com cada norma técnica. É recomendável que a documentação pertinente ao processo de certificação seja enviada para a TÜV Rheinland, em meio eletrônico, antecipadamente à data agendada para a auditoria, com tempo hábil para que a equipe auditora possa se preparar e elaborar o plano da auditoria.

Atividades:

Auditoria de Diagnóstico: Auditoria opcional cujo objetivo é avaliar a maturidade do sistema de gestão da empresa e/ou avaliar o nível de conformidade com uma ou mais normas.

Auditorias de Certificação (Fase 1 e Fase 2): As auditorias para a certificação consistem em duas etapas:

- Fase 1: Nessa fase, a documentação do sistema de gestão é avaliada para verificar se a organização cumpre os requisitos da norma, e está preparada para uma auditoria Fase 2. Para tanto, é avaliado também se as auditorias internas e a análise crítica pela administração estão sendo planejadas e realizadas, bem como verifica-se as estruturas organizacional e de processos, e outras informações sobre a organização (por exemplo, número de empregados, o escopo, processos, etc.) ou quaisquer outras informações de alocação de recursos para a Fase 2. A Fase 1 é preferencialmente deve ser realizada no local, e as constatações (áreas de preocupação) dela poderão ser classificadas como não- conformidades durante a Fase 2. O recomendado é que Fase 1 aconteça com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da auditoria de Fase 2.
- Fase 2: Deve ser realizada em até 180 dias do último dia da Fase 1 e tem como objetivo avaliar a implementação, bem como a eficácia do Sistema de Gestão do cliente. É realizada nas dependências da empresa e os funcionários são auditados, como previsto em um Plano de Auditoria. Os locais, os equipamentos e controles operacionais, os procedimentos, etc., também serão auditados. Durante a auditoria de Fase 2 são analisados requisitos normativos, políticas, objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas na norma aplicável de sistema de gestão ou outro documento normativo), quaisquer requisitos legais aplicáveis, responsabilidades, competência do pessoal, operações, procedimentos, dados de desempenho e constatações, licenças pertinentes ao funcionamento da organização e conclusões da auditoria interna.

A equipe auditora deve analisar todas as informações e evidências coletadas durante as fases 1 e 2, a fim de analisar as constatações e concordar quanto às conclusões da auditoria.

A auditoria e seu resultado serão documentados através do Relatório de Auditoria. Se o resultado geral é positivo, a equipe auditora recomenda o processo de certificação para a avaliação de uma Comissão Técnica. Após a avaliação positiva do processo de certificação pela Comissão Técnica, o certificado será emitido.

Auditoria de Supervisão: Para a manutenção da validade do certificado são recomendáveis auditorias de supervisão em uma frequência mínima anual, tendo como referência a data da decisão de Certificação ou de Recertificação. Por exigência normativa as auditorias de supervisão devem ser realizadas no mínimo uma vez a cada ano do calendário, exceto em anos de Recertificação. A data da primeira auditoria de supervisão, após a certificação inicial, não pode ultrapassar 12 meses a partir da data da decisão da certificação.

Nas auditorias de supervisão, serão avaliados todos os processos e requisitos essenciais da norma objeto da certificação, a utilização correta do certificado, a utilização correta da Marca de Identificação da Certificação da TÜV Rheinland, as reclamações referentes ao respectivo sistema de gestão, bem como a eficácia das ações corretivas tomadas com relação às não-conformidades apontadas na auditoria anterior, para que seja demonstrado

o comprometimento para manter a eficácia e melhoria do sistema de gestão, a fim de melhorar o desempenho global.

Auditoria de Recertificação: As Auditorias de Recertificação ocorrem com o propósito de renovar um novo ciclo de certificação em continuidade de uma certificação já válida. Essa auditoria é realizada nos mesmos moldes da Fase 2 da Auditoria de Certificação. São avaliados os requisitos normativos em sua totalidade, bem como a correta utilização do certificado e a aplicação da Marca de Identificação da Certificação TÜV Rheinland. A auditoria de Recertificação deverá ocorrer e ser concluída (fechamento de quaisquer pendências, inclusive a verificação da implementação das ações corretivas para as não conformidades eventualmente detectadas na auditoria de recertificação e emissão de certificado) antes do vencimento do certificado.

Auditorias de Transferências: As auditorias para o processo de transferência de Organismo Certificador podem ocorrer em duas etapas:

- **Análise Documental:** A documentação do sistema de gestão, incluindo a documentação referente ao último ciclo de certificação da empresa certificada será avaliada para garantir o cumprimento dos requisitos da ISO/IEC 17021, e para a verificação da necessidade de uma auditoria no local. Essa análise, a critério da TÜV Rheinland, será realizada ou não nas instalações do cliente.

- **Auditoria On-site:** É realizada quando for detectado algum desvio significativo na Análise Documental e deve ser realizada antes do prazo de validade do certificado emitido pelo Organismo de Certificação anterior, no caso de Recertificações, ou em até 180 dias da realização da Análise Documental.

Auditoria Extraordinária: A TÜV Rheinland poderá realizar Auditorias Extraordinárias, como objetivo de investigar reclamações, em resposta às mudanças, como acompanhamento em clientes suspensos, para complementar uma auditoria já iniciada, ou por solicitação do cliente. As auditorias extraordinárias podem ser realizadas e avisadas com pouca antecedência ou sem aviso.

Auditoria de Ação Corretiva (Follow-Up): Realizada somente para a verificação da implementação e eficácia das ações provenientes de não-conformidades levantadas durante qualquer auditoria do processo de certificação. Essa auditoria deve ser agendada em até 90 dias após ao último dia de auditoria. Dentro do prazo máximo de 90 dias poderá ser realizado quantas auditorias forem necessárias fechamento da análise das ações corretivas. Essas auditorias devem ser acordadas diretamente com o Auditor Líder.

Auditoria de Extensão de Escopo / Unidades: A ser realizada para validação de inclusão de algum processo ou site em um sistema de gestão já certificado.

Mais informações estão disponíveis no documento de regras para certificação: RC-001 - Sistemas de Gestão, que pode ser encontrado no site da TÜV Rheinland do Brasil (www.tuv.com/br).



ANEXO 3

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

1. Escopo

1.1 Os seguintes Termos e Condições Gerais da **TÜV Rheinland** ("GTC") se aplicam aos serviços acordados entre a **TÜV Rheinland** e a **Empresa**, incluindo os serviços suplementares e outras obrigações auxiliares prestados no âmbito da execução do contrato (doravante referidos conjuntamente como "Serviços"). Além disso, e prevalecendo sobre estes Termos e Condições Gerais (GTC), os Termos e Condições Especiais (STC) serão aplicáveis.

1.2 Para os fins desse instrumento, por "**Empresa**" se entenderá qualquer pessoa física ou jurídica, de caráter público ou privado, que contrate os serviços da **TÜV Rheinland**.

1.3 **Condições gerais ou particulares para a contratação da Empresa.** As condições gerais ou particulares de contratação da **Empresa** que contradigam ou se desviem das disposições do presente GTC ou do STC não são aplicáveis e, por este meio, as Partes concordam expressamente com sua exclusão. As condições gerais de contratação da **Empresa** não farão parte do Contrato, mesmo que a **TÜV Rheinland** não se oponha expressamente a ele ou aceite pagamentos da **Empresa** ou preste os Serviços sem reserva de direitos.

1.4 A **TÜV Rheinland** pode atualizar o GTC ou STC periodicamente. Todos os pedidos de compra da **Empresa**, e/ou documentos contratuais semelhantes estarão sujeitos às versões d o GTC ou STC em sua versão em vigor no momento em que esse pedido ou documento similar for emitido.

1.5 Na medida em que este GTC ou STC se referir ao termo "credenciador" ou "acreditador", isso também inclui Organizações de Autorização e Reconhecimento; os termos "especificações de credenciamento", "requisitos de credenciamento" e "procedimentos de credenciamento" são aplicáveis de acordo com as especificações e procedimentos das Organizações de Autorização ou Reconhecimento, governamentais ou não.

1.6 Os contratos individuais feitos com a **Empresa** em casos específicos (incluindo contratos de garantia, suplementos e emendas) devem, em qualquer caso, prevalecer sobre este GTC.

2. Cotações e aceitação do contrato; vigência do contrato

2.1 **Celebração do Contrato.** O Contrato é concluído através de (i) a recepção pela **TÜV Rheinland** do aceite da **Empresa** de uma Proposta Comercial da **TÜV Rheinland**, ou (ii) a assinatura de um documento contratual por ambas as Partes, ou (iii) o fornecimento pela **TÜV Rheinland** dos serviços solicitados pela **Empresa**. Neste último caso, qualquer documento referente às condições para a prestação dos Serviços que a Empresa envie à **TÜV Rheinland** após o início da prestação de prestação de serviços não será considerado aceito ou parte do Contrato, a menos que a **TÜV Rheinland** o aceite expressamente por escrito.

2.2 Na medida em que uma determinada vigência contratual tenha sido acordada, esta deverá se basear o que foi acordado na Proposta feita pela **TÜV Rheinland** ou no contrato. Uma vigência acordada será prorrogada pelo prazo previsto na oferta ou no contrato caso o contrato não seja rescindido por escrito por uma das partes contratantes com antecedência de 3 (três) meses da data de vencimento.

3. Prestação de Serviços e escopo dos serviços

3.1 O escopo e o tipo de serviços a serem prestados pela **TÜV Rheinland** são especificados na descrição do serviço contratualmente acordado pela **TÜV Rheinland**. Se nenhuma descrição específica em separado do serviço da **TÜV Rheinland** estiver disponível, a última Proposta emitida pela **TÜV Rheinland** é decisiva para que os serviços sejam prestados. As partes só podem concordar com alterações na descrição do serviço quando feitas por escrito. Salvo acordo em contrário, serviços além do escopo da descrição dos serviços incluindo, mas não se limitando, verificação da correção e funcionalidade de peças, produtos, processos, instalações, organizações não listadas na descrição do serviço, bem como o uso e aplicação pretendidos não serão devidos. De maneira específica, a **TÜV Rheinland** não é responsável pelo projeto, seleção de materiais, construção ou uso pretendido de uma peça, produto, processo ou planta avaliados, a menos que isso esteja expressamente declarado no pedido.

3.2 A **TÜV Rheinland** tem o direito de determinar o método da prestação dos serviços, incluindo avaliações ou testes realizados, a seu exclusivo critério, caso não seja acordado por escrito ou não sejam exigidos determinados procedimentos obrigatórios.

3.3 **Caso as normas e regulamentos legais obrigatórios ou requisitos oficiais para os serviços acordados sejam alterados após a aceitação do contrato, a TÜV Rheinland terá direito a uma remuneração adicional pelas despesas adicionais resultantes.**

3.4 A menos que acordado contratualmente por meio de um documento legalmente válido, para realização de testes, a **TÜV Rheinland** não garante a precisão dos programas ou regulamentos de segurança nos quais os testes se baseiam, os quais são disponibilizados pela **Empresa** ou por terceiros.

3.5 Os serviços devidos nos termos do contrato são acordados exclusivamente com a **Empresa**. Um contato de terceiros com os serviços da **TÜV Rheinland**, bem como a disponibilização e justificativa de confiança nos resultados de sua realização, não faz parte dos serviços acordados. Isso também se aplica caso a **Empresa** repasse, integral ou parcialmente, os resultados da realização dos serviços a terceiros, de acordo com a Cláusula 10.4.

3.6 As Partes não incluirão terceiros no âmbito do Contrato. Qualquer inclusão de terceiros, para ser válida, deve ser feita por acordo escrito de ambas as Partes e confirmada por terceiros.

4. Períodos/datas de realização dos serviços

4.1 Os períodos e datas de realização dos serviços, especificados no contrato, **não** são vinculantes, a menos que indicados expressamente disposição em contrário.

4.2 **Mora.** O atraso no cumprimento das obrigações por parte da **TÜV Rheinland** não constituíra de forma imediata e automática. A **TÜV Rheinland** não será responsável pelo atraso na prestação dos Serviços, se a **Empresa** não cumprir com seu dever de colaboração de acordo com as disposições da cláusula 5.1, ou se ele não fizer isso em tempo hábil e, especialmente, se ele não tiver entregue à **TÜV Rheinland** todos os documentos, elementos e informações necessários para a prestação dos Serviços especificados no Contrato.

4.3 **Caso fortuito. Força maior.** No caso de atraso ou interrupção na prestação dos Serviços pela **TÜV Rheinland** devido a circunstâncias imprevisíveis, como greves e/ou outras medidas de impedimento, paralizações, cortes de serviços, regulamentos governamentais, obstáculos ao transporte, Em condições climáticas extremas, incêndios, deslizamentos de terra e outros desastres naturais ("Caso fortuito ou força maior"), a **TÜV Rheinland** pode adiar o benefício por um período razoável equivalente, pelo menos à duração da deficiência, além do período adicional necessário para reiniciar a prestação dos Serviços.

4.4 Caso a **Empresa** seja obrigada a cumprir os prazos legais, oficialmente determinados e/ou os prazos determinados pelo credenciador, é de responsabilidade da **Empresa** acordar as datas de realização dos serviços com a **TÜV Rheinland**, de maneira que a Empresa cumpra os prazos legais e/ou oficialmente determinados. A **TÜV Rheinland** não assume qualquer responsabilidade a esse respeito.

5. Obrigação de cooperação da Empresa.

5.1 A **Empresa** deverá realizar ou prestar toda a cooperação e/ou disposições necessárias, em particular a cooperação e/ou as disposições especificadas na STC, caso aplicável, bem como deve fornecer informações que permitam à **TÜV Rheinland** prestar os serviços contratuais em conformidade com o contrato. A **Empresa** é responsável por garantir que todas as ações, disposições e informações de cooperação necessárias de sua parte, de seus agentes indiretos ou terceiros designados à sua esfera, sejam prestadas em tempo hábil e gratuitamente à **TÜV Rheinland**.

5.2 Toda a cooperação, as disposições e informações mencionadas no item 5.1 devem estar de acordo com os regulamentos estatutários, normas e diretrizes relevantes de segurança e prevenção de acidentes.

5.3 A **Empresa** arcará com quaisquer custos adicionais incorridos como resultado de serviços que sejam realizados novamente ou atrasados devido a informações não prestadas em tempo hábil, incorretas ou incompletas ou cooperação inadequada. Mesmo que tenha sido acordado um valor fixo ou um preço máximo, a **TÜV Rheinland** terá o direito de faturar esses custos adicionais.

6. Preços; contabilização dos serviços

6.1 No caso da **TÜV Rheinland** e a **Empresa**, em acordo comum, determinem um preço fixo no contrato, este deve ser faturado. Caso o escopo dos serviços não seja completamente definido por escrito quando da aceitação do contrato, os serviços prestados pela **TÜV Rheinland** serão faturados de acordo com o tempo gasto e os valores previstos na Proposta Comercial.

Caso o preço pela prestação dos serviços não tiver sido acordada, por escrito na Proposta, o faturamento será baseado na lista de preços da **TÜV Rheinland** válida no momento da prestação dos serviços, a qual será disponibilizada a **Empresa** mediante solicitação.

Salvo acordo em contrário, os impostos sobre o valor agregado aplicável deve ser adicionado ao preço acordado.

6.2 É possível haver aceitação parcial. No caso de aceitação parcial, a remuneração parcial será devida após a aceitação de partes individuais do trabalho.

6.3 Dependendo da complexidade, tamanho e extensão dos serviços no Contrato, a **TÜV Rheinland** terá o direito de receber um adiantamento sobre o preço total, antes ou juntamente com o início dos serviços.

6.4 Os valores relativos à remuneração da **TÜV Rheinland** deverão ser revistos, para mais ou para menos, no caso de alterações nas alíquotas dos tributos e/ou encargos, inclusive parafiscais, previdenciários e trabalhistas, incidentes, direta ou indiretamente, sobre os preços previstos neste contrato, ou no caso de criação ou extinção de tributos e/ou encargos.

7. Condições de pagamento/custos/compensação

7.1 **Prazo de pagamento.** A menos que as Partes acordem em contrário por escrito, os valores faturados deverão ser pagos dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da emissão do documento fiscal, sem deduções. Não são garantidos descontos ou reduções de preço.

7.2 Os pagamentos serão realizados via boleto bancário ou na conta bancária da **TÜV Rheinland** indicada na fatura, indicando o número da fatura e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da **Empresa**.

7.3 **Efeitos do inadimplemento.** Em caso de atraso nos pagamentos dos preços devidos pela **Empresa** à **TÜV Rheinland**, a **Empresa** deverá arcar em favor da **TÜV Rheinland** com multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, incidentes desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

7.4 Se a **Empresa** estiver inadimplente com o pagamento da fatura por mais de 60 (sessenta) dias contados a partir de seu vencimentos, a **TÜV Rheinland** terá o direito de rescindir o contrato com a **Empresa** após o vencimento um período de carência razoável e a) retirar um certificado ou marca de teste já emitido, exigir que sejam devolvidos os resultados do trabalho, tais como relatórios de teste, e declarar inválidas as declarações de conformidade; b) rescindir o contrato sem notificação prévia, caso o contrato seja uma obrigação contínua ou um contrato com prazo acordado.

7.5 Nos casos de necessidade de emissão de **pedido de compra**, a empresa deverá enviá-lo impreterivelmente até a realização do(s) Serviço(s). Em caso de não envio, a **TÜV Rheinland** irá efetuar o faturamento do valor contido neste contrato, com expressa anuência da empresa nos termos e vencimento supramencionados, sem prejuízo do disposto no item 8.3. O pedido de compras deverá referenciar o número da presente proposta comercial.

8. Aceitação

8.1 No caso de serviços contratuais acordados ou se a aceitação do trabalho tiver sido acordada contratualmente, a **Empresa** é obrigada a aceitar imediatamente após a notificação de aceitação, mesmo no caso de desempenho parcial ou conclusão de peças independentes. Os custos de aceitação serão arcados pela **Empresa**.

8.2 Se a **Empresa** não cumprir sua obrigação de aceitação sem atraso, a aceitação será considerada realizada 1 (uma) semana após a execução do serviço.

8.3 A **Empresa** não terá o direito de recusar a aceitação devido a defeitos insignificantes.

9 Confidencialidade

9.1 "Informações Confidenciais" significa todas as informações, documentos, fotos, desenhos, *know-how*, dados, amostras e documentos de projetos entregues por uma parte ("Parte Divulgadora") à outra parte ("Parte Receptora") ou divulgada de outra forma desde o início do contrato. Isso também inclui cópias dessas informações em papel e em formato eletrônico. Quando fornecidas por escrito ou em qualquer outra forma física, as Informações Confidenciais devem ser identificadas pela palavra "confidencial" ou uma expressão semelhante, indicando a natureza confidencial das informações.

No caso de informações confidenciais que são transmitidas oralmente, devem ser fornecidas informações prévias adequadas.

Informações confidenciais não são, expressamente, os dados e conhecimentos coletados, compilados ou obtidos de outra forma pela **TÜV Rheinland** dentro do escopo da prestação dos serviços pela **TÜV Rheinland**. A **TÜV Rheinland** terá o direito de armazenar, usar, desenvolver e repassar os dados obtidos em relação a prestação dos serviços com o objetivo de desenvolver novos serviços, melhorar os serviços e analisar a prestação dos serviços.

9.2 Informações Confidenciais

a) podem apenas ser usadas pela parte receptora para cumprir a finalidade do contrato, a menos que expressamente acordado de outra maneira, por escrito, com a parte divulgadora;

b) não podem ser duplicadas, distribuídas, publicadas ou repassadas de qualquer outra forma pela parte receptora, com exceção das Informações Confidenciais necessárias para cumprir o objetivo do contrato ou das Informações Confidenciais que a parte receptora tiver de repassar com base em instruções judiciais ou regulamentos legais ou governamentais; isso diz respeito, em particular, às Informações Confidenciais a serem repassadas às autoridades de supervisão e/ou credenciadores e/ou acreditadores da **TÜV Rheinland** no âmbito de um procedimento de credenciamento ou, no âmbito da prestação de serviços.

(c) devem ser tratadas pela parte receptora da mesma maneira que trata suas próprias informações confidenciais, mas em nenhum caso com menos cuidado do que com a atenção e cuidados necessários.

9.3 Entrega de informações confidenciais. A Parte Receptora entregará as Informações Confidenciais que recebe da Parte Divulgadora, apenas para as pessoas que precisam delas para fornecer os Serviços de acordo com o Contrato. Essas pessoas incluem os consultores da Parte Receptora e as empresas relacionadas dos referidos consultores.

9.4 São excluídas da obrigação de confidencialidade,

a) as informações que já são, de maneira geral, conhecidas no momento da publicação ou que venham a ser conhecidas pelo público em geral sem violação do presente contrato, ou

(b) que eram comprovadamente conhecidas pela parte receptora no momento da celebração do contrato ou posteriormente divulgadas de maneira justificada por um terceiro; ou

(c) as informações que já estavam em posse da parte receptora antes da transmissão pela parte divulgadora; ou

(d) no caso de a parte receptora ter desenvolvido independentemente as informações, independentemente da transmissão pela parte divulgadora.

9.5 As informações confidenciais continuarão sendo de propriedade da respectiva parte divulgadora. A Parte Receptora concorda em imediatamente (i) devolver todas as Informações Confidenciais, incluindo todas as suas cópias, à Parte Divulgadora a qualquer momento, mediante solicitação da Parte Divulgadora, ou (ii) destruir as Informações Confidenciais, incluindo todas as suas cópias, mediante solicitação da Parte Divulgadora e confirmar por escrito à Parte Divulgadora o fato de tal destruição.

A obrigação supramencionada de devolver ou destruir as informações não se aplica

a) para os relatórios e certificados elaborados exclusivamente com o objetivo de cumprir as obrigações contratuais previstas no contrato para a **Empresa**, os quais permanecerão com a **Empresa**. No entanto, a **TÜV Rheinland** terá o direito de fazer cópias destas e das Informações Confidenciais, as quais formam a base para a preparação desses relatórios e certificados, como prova do bom desempenho do contrato e para fins de documentação geral de seus arquivos;

b) para informações confidenciais armazenadas em servidores de backup ou em sistemas de backup analógicos em uma base geracional durante backups de rotina de dados como parte dos processos normais de arquivamento;

c) na medida em que for contrário às leis, regulamentos, ordens de um tribunal competente, autoridade administrativa ou de supervisão ou órgão de credenciamento.

10. Direitos autorais e direitos de uso, publicação

10.1 Os direitos autorais dos relatórios, relatórios d e testes, resultados de testes, pareceres de especialistas, resultados, cálculos, representações etc. preparados dentro do escopo do pedido (doravante denominados “resultados dos serviços”) são de propriedade da **TÜV Rheinland**.

10.2 A **Empresa** terá um direito de uso simples, ilimitado, intransferível e não sublicenciável ao conteúdo dos resultados do serviço prestados segundo escopo do pedido, a menos que outro seja contratualmente acordado em casos individuais. O direito de uso será limitado ao objetivo contratual (por exemplo, uso de relatórios de teste, relatórios de auditoria como prova das auditorias realizadas ou no caso de uma revisão contratualmente acordada de um sistema de gerenciamento para conformidade com as condições de certificação como prova da decisão correspondente).

10.3 A transferência de direitos de uso dos resultados dos serviços regulamentados na Cláusula 10.2. deste GTC está sujeita ao integral consentimento da **TÜV Rheinland** por escrito e ao pagamento integral da remuneração acordada em favor da **TÜV Rheinland**.

10.4 A **Empresa** apenas poderá transmitir os resultados dos serviços na íntegra, a menos que a **TÜV Rheinland** tenha dado seu consentimento prévio por escrito à transmissão parcial desses resultados.

10.5 Qualquer publicação ou reprodução dos resultados dos serviços para fins de publicidade ou qualquer uso posterior dos resultados dos serviços além do escopo determinado na Cláusula 10.2 requer o consentimento prévio por escrito da **TÜV Rheinland** em cada caso, individualmente. Fica esclarecido que a **Empresa** será responsável por qualquer publicação ou duplicação dos resultados dos serviços para fins de promoção.

10.6 A **TÜV Rheinland** poderá revogar uma aprovação determinada de acordo com a Cláusula 10.5 a qualquer momento, sem indicar os motivos. Nesse caso, a **Empresa** será obrigada a interromper a transferência dos resultados dos serviços imediatamente às suas próprias custas e, na medida do possível, retirar as publicações.

10.7 O consentimento da **TÜV Rheinland** para publicação não autoriza a **Empresa** a usar o logotipo societário da **TÜV Rheinland**, também registrado como marca comercial perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

11. Responsabilidade

11.1 Extensão da responsabilidade. A responsabilidade da **TÜV Rheinland** em função de danos decorrentes de culpa ou que de alguma forma a ela possa ser imputada a responsabilidade no âmbito deste Contrato é limitada até o valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Esta limitação de responsabilidade aplica-se igualmente ao pessoal das Partes e as demais empresas do seu grupo econômico.

11.2 Multas convencionais. Se as Partes concordarem contratualmente em aplicar multas à **TÜV Rheinland**, seu valor total não poderá ser maior que o menor valor entre: (i) 10% (dez por cento) do valor do contrato ou (ii) 500.000,00 (quinhentos mil reais), e serão de natureza compensatória.

12. Rescisão

12.1 Rescisão. Qualquer uma das Partes pode rescindir unilateralmente e imotivadamente o Contrato, por meio de notificação por escrita à outra Parte, com uma antecipação mínima de noventa (90) dias corridos.

12.2 Resolução. Uma Parte tem o poder de rescindir total ou parcialmente o Contrato se a outra Parte não cumprir uma obrigação contratual. Além das premissas específicas com as quais as Partes acordaram no GTC e no STC e outros documentos que compõem o Contrato, os seguintes itens configuram os motivos da resolução: (i) não pagamento por mais de noventa (90) dias corridos a partir do vencimento; (ii) ato fraudulento da **Empresa** (como uso indevido da marca, logotipo, certificado, etc.).

13. Conformidade

13.1 A **Empresa** declara neste ato que está ciente, conhece, entende sua responsabilidade por sempre ter cumprido, cumprir e que cumprirá os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato (toda e qualquer legislação aplicável para a realização das suas atividades, inclusive com relação às regras de concorrência leal), inclusive estendendo essa responsabilidade a todos os seus empregados, conselheiros, diretores, subordinados, administradores ou prepostos, bem como qualquer de seus acionistas, sócios ou proprietários atuando em seu nome ou em seu interesse.

13.2 Entende por “Legislação Aplicável” a Lei de Práticas Corruptas no Exterior (“FCPA”) dos Estados Unidos da América do Norte, a legislação alemã de anticorrupção, bem como qualquer outra que venha a tratar sobre a matéria, sem levar em conta suas limitações jurisdicionais e a legislação de controle de exportações estadunidense, alemã, bem como qualquer outra que venha a tratar da matéria, na medida em que se aplicam aos bens contratuais, e todas as demais leis, normas, regulamentos, portarias, decretos ou outros instrumentos com força de lei aplicáveis a quaisquer atividades praticadas pela **Empresa**, ou por qualquer das pessoas mencionadas no item 13.1 acima.

13.3 É de seu conhecimento também que a **Empresa** ou as pessoas indicadas no item 13.1 não praticaram, não praticarão ou deixarão de praticar qualquer ato cuja prática ou cuja omissão possa sujeitar o Grupo **TÜV Rheinland** a ser responsabilizada nos termos da “Legislação Aplicável”.

13.4 Sob qualquer hipótese a **TÜV Rheinland** e as demais empresas do seu grupo econômico estará obrigada para com a **Empresa** nos termos ou em função deste contrato, a agir ou deixar de agir, a **TÜV Rheinland** considere que tal ato ou omissão teria por consequência fazer com que se infrinja a Legislação Aplicável.

13.5 A **Empresa**, por si e por qualquer uma das pessoas mencionadas no item 13.1, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

13.6 Na execução deste Contrato, nem a **Empresa** nem qualquer das pessoas mencionadas no item 13.1, na melhor

forma do seu conhecimento, não darão, doarão ou emprestarão, oferecerão, pagarão, prometerão pagar ou autorizarão pagamento; nem deve dar, doar ou emprestar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor em dinheiro ou qualquer outra coisa de valor, sob qualquer forma, a qualquer agente ou autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros para os fins de praticar atos de corrupção com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou da autoridade governamental no exercício de sua função, ou para induzi-lo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato, de forma que infrinja as suas obrigações legais, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou induzir que o agente ou autoridade governamental use sua influência junto a outros órgãos governamentais ou não para direcionar negócios para a **Empresa**, ou **TÜV Rheinland** e as demais empresas do seu grupo econômico ou para qualquer outra pessoa, que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Indevido").

13.7 Exclui-se do conceito de "Pagamento Indevido" para fins de redação da cláusula anterior os pagamentos de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, despesas de viagem e hospedagem (se previstos em contrato), que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação ou demonstração de produtos e/ou serviços, execução de um contrato com governo, suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável e estejam de acordo com o Código de Conduta e demais políticas internas da **TÜV Rheinland**.

13.8 A **Empresa**, por si e por qualquer uma das pessoas mencionadas no item 13.1, declara que não é e não se tornará um agente ou autoridade governamental, cujas obrigações oficiais venham a incluir decisões que direcionem negócios à **Empresa**, ou a **TÜV Rheinland** e as demais empresas do seu grupo econômico, ou que venha a fiscalizar ou de outro modo controlar ou direcionar os atos de agentes ou autoridades governamentais que estejam em situação que lhes permita direcionar à **Empresa**, ou a **TÜV Rheinland** e as demais empresas do seu grupo econômico.

13.9 A **Empresa**, por si e por qualquer das pessoas mencionadas no item 13.1, declara neste ato o que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Conduta do Grupo **TÜV Rheinland**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato e não vai se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código de Conduta, disponível no site www.tuv.com/br.

13.10 Mediante notificação prévia, a **Empresa**, concorda que a **TÜV Rheinland** ou qualquer empresa que faz parte de seu grupo econômico terá o direito de realizar verificação de cumprimento dos procedimentos que garantam a conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pela **Empresa**, no item 13.1 desta Cláusula ou mesmo para garantir o cumprimento das demais disposições desse Contrato para o bom cumprimento de seu objeto. A **Empresa** deve cooperar plenamente em qualquer verificação solicitada pela **TÜV Rheinland**, disponibilizando o que necessário for (pessoal e documental) para a realização da mesma.

13.11 Para os fins da presente Cláusula, a **Empresa**, declara neste ato que:

a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção ou demais dispositivos deste contrato é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

13.12 Qualquer descumprimento das Regras de Anticorrupção pela **Empresa** ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento (por justa causa), independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, além exigir que a **Empresa**, arque com as despesas resultantes de: (i) demandas, penalidades, multas, sentenças ou ações administrativas apresentadas, impostas, emitidas ou tomadas contra **TÜV Rheinland** ou qualquer uma das empresas de seu grupo econômico; (ii) todos os custos e todas as despesas cabíveis (inclusive honorários e despesas de advogados e outros consultores) incorridos por ato de descumprimento de qualquer dispositivo deste contrato para avaliar e defender-se contra qualquer responsabilidade alegada contra o mesmo que, caso tal demanda seja vencedora, venha a ser indenizável nos termos do item (i).

14 Disposições Gerais

14.1 Tolerância. Caso qualquer das Partes dispense o cumprimento das disposições contidas neste contrato, tal fato não será interpretado como uma renúncia quanto ao cumprimento futuro dessas disposições por qualquer Parte, a menos que tal intenção seja consignada em documento escrito e assinado pela respectiva Parte. As disposições do presente contrato somente poderão ser alteradas ou renunciadas mediante instrumento escrito firmado pelas Partes.

14.2 Totalidade do Contrato e Modificação. O presente contrato constitui a totalidade do acordo entre as Partes e substitui, desde que também se refiram ao objeto deste instrumento, toda e qualquer negociação, correspondência, entendimento e acordo prévio entre as Partes. O presente contrato poderá ser modificado somente por instrumento escrito e assinado pelas Partes.

14.3 Execução Específica. As Partes reconhecem que suas obrigações estabelecidas por este contrato e contidas na(s) Proposta(s) são de caráter extraordinário, especial e único e que em caso de descumprimento, a Parte prejudicada terá direito a execução específica, na forma prevista no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, além das perdas e danos.

14.4 Lei aplicável e Jurisdição. O presente contrato se regerá de acordo com as leis brasileiras, salvo expressa disposição em contrário. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, salvo se as Partes, de comum acordo escrito, optarem pela arbitragem ou mediação.

15 Notificação de proteção de dados

A **TÜV Rheinland** processa dados pessoais do parceiro contratual com o objetivo de cumprir este contrato. Além disso, a **TÜV Rheinland** também processa os dados para outros fins legais, de acordo com a base legal relevante

(por exemplo, equilíbrio de interesses/consentimento). Os dados pessoais do parceiro contratual somente serão divulgados a outras pessoas físicas ou jurídicas se os requisitos legais forem atendidos. O mesmo se aplica às transferências para países terceiros. Os dados pessoais serão excluídos imediatamente assim que surgir o motivo correspondente da exclusão. Períodos de retenção de registros legais, que resultam, por exemplo, do Código Comercial Alemão (HGB) ou do Código Tributário (AO), são levados em consideração. Os titulares dos dados podem exercer os seguintes direitos: direito de informação, direito de retificação, direito de exclusão, limitação de direito de processamento, direito de objeção, direito de transferência de dados. Além disso, as pessoas envolvidas no processamento de dados têm o direito de revogar seu consentimento a qualquer momento com efeitos no futuro, bem como o direito de registrar uma reclamação junto à autoridade supervisora de proteção de dados competente. Para mais detalhes sobre o processamento de dados pessoais pela TÜV como responsável ou processador contratado, consulte as respectivas informações de proteção de dados. Você pode entrar em contato com o Diretor de Proteção de Dados do Grupo da TÜV por e-mail: datenschutz@de.tuv.com ou por correio no seguinte endereço: TÜV Rheinland AG, a/c Diretor de Proteção de Dados do Grupo, Am Grauen Stein, 51105 Colônia, Alemanha.



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS ANEXO 4

Pelo presente instrumento as partes, doravante denominadas isoladamente “Parte” e, em conjunto, “Partes”, de um lado:

CERTIFICADORA: TÜV RHEINLAND DO BRASIL LTDA., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400 - 6º Andar - Bloco I - Conjunto 62 – Agua Branca - CEP: 05001-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.950.467/0005-99, doravante denominada **CERTIFICADORA**;

EMPRESA: COMANDO DA MARINHA (CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGACAO DO NOROESTE) com sede na RUA RIO ITAQUAI, S/Nº - VILA BURITI - MANAUS/AM - 69072-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0511-30, doravante denominada **EMPRESA**;

- considerando que a **CERTIFICADORA** é um Organismo de Certificação acreditado, dentre outros, pelo – Cgcre do INMETRO Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial para realização de certificações, em especial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;
- considerando que a **EMPRESA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor: (i) da NORMA a qual está apta a atender e que se obriga a cumprir durante todo o prazo de VALIDADE DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE; (ii) das REGRAS DE CERTIFICAÇÃO e seus respectivos COMPLEMENTOS. Tais documentos devem ser acessados no site www.tuv.com/br;
- considerando que o presente contrato, formado pela Proposta Comercial, *Termos e Condições* e Condições Especiais constitui a totalidade do acordo entre as Partes e substitui, desde que também se refiram ao objeto deste instrumento, toda e qualquer negociação, correspondência, entendimento e acordo prévio entre as Partes. O presente contrato poderá ser modificado somente por instrumento escrito e assinado pelas Partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

As definições neste artigo aplicam-se nestas Condições Gerais para Serviços de Certificação:

Documento que estabelece requisitos, nacionais e/ou internacionais, emitidos por entidade independente, sob os quais regerão o processo de certificação;

Certificado de Conformidade: Documento emitido e de propriedade da **CERTIFICADORA**, que atesta que o sistema descrito na Proposta Comercial está de acordo com a Norma,

Código de Conduta: Documento da **CERTIFICADORA** que dispõe acerca do conjunto de valores de ética e conduta da **CERTIFICADORA**, disponível no site www.tuv.com/br;

Organismo Acreditador: Organismo nacional ou internacional que permite, através de acreditação própria, que a **CERTIFICADORA** emita o Certificado de Conformidade e a Marca de Conformidade;

Regulamento: Documento disponível no site www.tuv.com/br, que contém o detalhamento do processo de certificação;

Marca de Conformidade: Ilustração de propriedade da **CERTIFICADORA** fornecida à **CONTRATANTE** como comprovação do cumprimento de requisitos constante na **NORMA**, de acordo com as condições e especificações previstas no Manual de Uso de Marca

Manual de Uso de Marca: documento parte integrante do presente contrato, que dispõe das regras para utilização da Marca de Conformidade da Certificadora, devidamente registrada no Instituto de Propriedade Industrial, disponível no site www.tuv.com/br

Sistemas: Conjunto organizado de processos determinado internamente pela **EMPRESA** que tem por objetivo controlar a gestão de qualidade objeto da certificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONCESSÃO DO USO DE MARCA

2.1 A **CERTIFICADORA** concede à **EMPRESA** o direito de uso do Certificado de Conformidade e da Marca de Conformidade, que atesta que o(s) **SISTEMA(S)** submetido(s) à auditoria está(ão) em conformidade com as **NORMAS**, evidenciando que a **EMPRESA** possui, portanto, condições de atendê-la;

2.2 A utilização do Certificado de Conformidade e da Marca de Conformidade é concedida em caráter condicional, limitado, oneroso, temporário e revogável, de acordo com as previsões descritas no **Manual de Uso de Marca**;

2.3 A **EMPRESA** outorga expressa autorização do uso e divulgação pela **CERTIFICADORA** para fins informativos e/ou publicitários dos dados constantes nos Certificados de Conformidade, tais como nome da **EMPRESA**, os **SISTEMA(S)** e **NORMAS**.

2.3 Qualquer alteração no desenho da(s) **MARCA(S)** e da **MARCA DE CONFORMIDADE** será comunicada por escrito à **EMPRESA**, devendo esta imediatamente usá-la(s) na forma mais atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nas **NORMAS**, no **REGULAMENTO**, na legislação vigente e neste contrato, a **CERTIFICADORA** obriga-se a:

a) avaliar a conformidade do(s) **SISTEMA(S)** indicado(s) às **NORMAS**, cumprindo os princípios de auditoria, habilidade e diligência bem como fornecer à **EMPRESA** e/ou outro órgão competente os resultados das auditorias que realizar em razão da execução do objeto deste contrato;

b) A **CERTIFICADORA** não detém responsabilidade subsidiária com **EMPRESA** de natureza civil, ambiental ou penal no tocante ao Sistema objeto da certificação, exceto com relação à sua adequação às normas, tampouco cumpre o papel de avalista, fiadora ou seguradora com relação à adequação, qualidade, comercialização, adequação para o cumprimento da finalidade, ou o desempenho de produtos, serviços ou outras atividades realizadas ou produzidas pela **EMPRESA** relacionadas com os Serviços.

c) Salvo disposição em contrário contida neste instrumento, a **CERTIFICADORA** não dá nenhuma garantia explícita ou implícita em relação a todas as atividades realizadas pela **EMPRESA**, ou por qualquer outro produto fabricado, distribuído, importados ou vendidos pela **EMPRESA**, incluindo qualquer garantia de comercialização ou adequação a um propósito particular ou uso.

d) O Certificado de Conformidade detém seu fundamento nas instruções escritas, documentos, informações e amostras fornecidas para a **CERTIFICADORA** pela **EMPRESA** antes da execução dos Serviços. A **CERTIFICADORA** não pode ser responsabilizada por qualquer erro, omissão ou inexactidão no Certificado de Conformidade ou nos relatórios e/ou auditoria, com base em informações erradas ou incompletas.

e) manter a **EMPRESA** informada sobre eventuais mudanças nas **NORMAS**;

f) não usar a certificação de maneira a prejudicar a imagem da **EMPRESA**;

g) responsabilizar-se pelo seu pessoal; e

h) substituir os auditores, quando solicitado pela **EMPRESA**.

3.2 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nas **NORMAS**, no **REGULAMENTO**, na legislação vigente e neste contrato, a **EMPRESA** obriga-se a:

a) prontamente fornecer à **CERTIFICADORA** e seus auditores dados e documentos solicitados para os fins de certificação, bem como facilitar o acesso destes às instalações da **EMPRESA**, aos registros e ao pessoal, quando assim for necessário e solicitado pela **CERTIFICADORA** e prover aos auditores da **CERTIFICADORA** todos os meios necessários para realizar as avaliações pertinentes;

b) Assegurar que todos os documentos, informações e materiais disponibilizados pelo Cliente a **CERTIFICADORA** dentro do Acordo não infringe e não vai infringir, ou constituir uma violação ou apropriação indébita de patentes, direitos autorais, marcas, segredos comerciais, licença ou outros direitos de propriedade intelectual ou direitos de propriedade de terceiros;

c) disponibilizar acesso às reclamações de clientes da **EMPRESA**;

d) acatar e implementar nos prazos avençados as recomendações da **CERTIFICADORA** e/ou as exigências dos órgãos competentes, quanto às ações corretivas decorrentes das “não conformidades” detectadas no(s) **SISTEMA(S)** através das auditorias;

e) manter atualizado e implementado seu Sistema de Gestão;

f) cumprir as obrigações previstas nas **NORMAS** e no **REGULAMENTO**, os quais a **EMPRESA** declara conhecer e concordar;

g) interromper imediatamente o uso da(s) **MARCA(S)** e da **MARCA DE CONFORMIDADE** em relação ao(s) **SISTEMA(S)** identificados(s) no(s) Certificado(s) de Conformidade cuja validade tenha terminado, sido suspensa ou cancelada;

h) manter seus dados cadastrais atualizados junto à **CERTIFICADORA**;

- i) comunicar imediatamente à **CERTIFICADORA** a mudança de endereço da unidade fabril auditada, o endereço das novas instalações (as quais deverão ser novamente avaliadas pela **CERTIFICADORA**), e a ocorrência de qualquer tipo de problemas e/ou alterações no(s) **SISTEMA(S)**;
- j) somente declarar que é certificada em relação ao(s) **SISTEMA(S)** que recebeu(ram) o correspondente Certificado de Conformidade;
- k) não usar a certificação de maneira a prejudicar a imagem da **CERTIFICADORA**;
- l) não fazer declarações não autorizadas pela **CERTIFICADORA** sobre o Certificado de Conformidade, o procedimento de certificação e o objeto deste contrato;
- m) usar a certificação apenas para indicar que o(s) **SISTEMA(S)** está(ão) de acordo com as **NORMAS** e não usá-la de modo a sugerir que a **EMPRESA**, e/ou produto e/ou serviço está aprovado pela **CERTIFICADORA**;
- n) não utilizar o Certificado de Conformidade, a(s) **MARCA(S)** e/ou a **MARCA DE CONFORMIDADE** de maneira enganosa ou que não atendam aos requisitos constantes das **NORMAS** ou para fins diversos daqueles mencionados nas **NORMAS**;
- o) responder e indenizar a **CERTIFICADORA** pelas eventuais perdas e danos a ela causados em razão do uso indevido da(s) **MARCA(S)**, da **MARCA DE CONFORMIDADE**, e/ou do Certificado de Conformidade e/ou da execução do objeto deste contrato;
- p) assumir exclusivamente toda e qualquer responsabilidade pelo(s) **SISTEMA(S)**, bem como sobre todos os documentos e informações fornecidos à **CERTIFICADORA** para a execução do objeto deste contrato; e
- q) fazer uso da(s) **MARCA(S)** e da **MARCA DE CONFORMIDADE** somente em documentos que façam referência ao(s) **SISTEMA(S)** para o(s) qual(is) tenha(m) sido emitido(s) o(s) Certificado(s) de Conformidade.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 O Certificado de Conformidade e/ou os relatórios de auditoria apenas serão liberados e entregues a EMPRESA, se esta estiver adimplente com todas as obrigações contidas no presente CONTRATO, inclusive o pagamento das faturas correspondentes e a entrega do presente instrumento via correio.

4.2 Em caso de inadimplemento das obrigações, sem prejuízo da cláusula penal constante no Anexo III - General Terms e Condições, todos os serviços serão suspensos até o pagamento ser realizado integralmente.

4.3 As viagens e despesas serão cobradas conforme definido na Proposta Comercial.

4.3 As normas relativas ao agendamento das auditorias e seus eventuais cancelamentos seguirão as regras dispostas na Proposta Comercial e no **REGULAMENTO**.

CLÁUSULA QUINTA - SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO

5.1 Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo e/ou daquelas previstas nas **NORMAS**, a **CERTIFICADORA** poderá, mediante envio de notificação à **EMPRESA**, suspender a Licença de uso da **MARCA DE CONFORMIDADE**, bem como a validade do Certificado de Conformidade até que a **CERTIFICADORA** entenda que a irregularidade detectada foi efetivamente sanada pela **EMPRESA**, observado o disposto no item 5.2 abaixo:

- a) recusa da **EMPRESA** em agendar ou realizar **AUDITORIAS DE SUPERVISÃO** ou **AUDITORIAS EXTRAORDINÁRIAS**;
- b) uso inadequado da(s) da **MARCA DE CONFORMIDADE** ou do Certificado de Conformidade;
- c) veiculação de informações incorretas ou indução de terceiros a erro pelo uso inadequado do Certificado de Conformidade
- d) descumprimento de qualquer dos dispositivos constantes das **NORMAS** ou de disposições deste contrato ou do **REGULAMENTO**;
- e) perda, voluntária ou involuntária, da capacidade da **EMPRESA** em fazer com o que o(s) **SISTEMA(S)** atenda(m) às **NORMAS**;
- f) prática de atos pela **EMPRESA** que possam prejudicar a **MARCA DE CONFORMIDADE**, o nome, a imagem, a reputação ou a acreditação da **CERTIFICADORA**; e
- g) atraso nos pagamentos devidos à **CERTIFICADORA**.

5.2 Na ocorrência de qualquer das hipóteses acima, a **EMPRESA** obriga-se a suspender, automaticamente e por prazo a ser fixado pela **CERTIFICADORA**, o uso da(s) da **MARCA DE CONFORMIDADE** e do Certificado de Conformidade, tão logo receba a notificação da **CERTIFICADORA** neste sentido, abstendo-se, inclusive, de

veicular qualquer informação referente ou relacionada ao Certificado de Conformidade e à Licença objeto deste contrato.

5.3 Caso a suspensão prevista no item 5.2 perdure por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, a **CERTIFICADORA** poderá, mediante envio de nova notificação, dar por revogada o uso da **MARCA DE CONFORMIDADE(S)** e por definitivamente cancelada a validade do Certificado de Conformidade, sem que isto gere qualquer direito de indenização à **EMPRESA**.

5.4 Uma vez revogada a Licença e cancelada a validade do Certificado de Conformidade, a **EMPRESA** ficará definitivamente proibida de usar a **MARCA DE CONFORMIDADE** e deverá providenciar a imediata devolução das vias originais dos Certificados de Conformidade e destruição das suas cópias.

5.5 Sem prejuízo dos itens anteriores desta cláusula, a prática por parte da **EMPRESA** de todo e qualquer ato que possa ser caracterizado como irregular frente à norma e /ou ilegal frente à legislação em vigor, incluindo, mas não restringindo, a alteração e/ou adulteração de Certificado(s) de Conformidade, inclusive de terceiros, acarretará a suspensão automática e por prazo a ser fixado pela **CERTIFICADORA**, do direito de uso da(s) **MARCA(S)**, da **MARCA DE CONFORMIDADE** e de todos os **CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE** da **EMPRESA** em vigor, objeto ou não deste contrato, tão logo a **EMPRESA** seja notificada pela **CERTIFICADORA**.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 Sem prejuízo do prazo estipulado do Anexo III, o presente contrato poderá ser, a qualquer momento:

- a) encerrado pelas Partes, de comum acordo, por escrito;
- b) denunciado imotivadamente por qualquer das Partes mediante envio de comunicação escrita com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias à outra, prazo no qual as Partes deverão efetuar o encontro de contas relativos aos serviços efetuados e gastos realizados;
- c) rescindido, na hipótese de uma das Partes não sanar, no prazo concedido pela outra Parte, nunca inferior a (10) dias contados do recebimento de notificação escrita da outra Parte, o descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato, nas **NORMAS** e/ou no **REGULAMENTO**;
- d) rescindido automaticamente em caso de falência ou insolvência da **EMPRESA** e, ainda, em caso de recuperação judicial/extrajudicial que acarrete a inadimplência contratual da **EMPRESA**;
- e) rescindido automaticamente na hipótese de a validade de todos os Certificados de Conformidade emitidos em razão da execução do objeto deste contrato ter sido cancelada;
- f) rescindido automaticamente em caso de todas as Licenças de uso da(s) **MARCA(S)** e da **MARCA DE CONFORMIDADE** terem sido revogadas.

6.2 Na hipótese da denúncia prevista na alínea 'b' do item 6.1 acima, a data de término do contrato e das obrigações nele previstas será o 30º (trigésimo) dia após o recebimento por uma das Partes do comunicado escrito neste sentido enviado pela outra Parte.

6.3 Na hipótese de rescisão contratual unilateral pela **EMPRESA** nos termos da alínea 'b' do item 6.1 acima, será devido à **CERTIFICADORA** o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do saldo remanescente das quantias previstas até o término da vigência contratual. Este valor deverá ser pago no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação da rescisão contratual unilateral.

6.4 Em caso de término deste contrato, independentemente do motivo, todas as Licenças e Certificados de Conformidade automaticamente deixarão de ter validade.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUDITORIAS EXTRAORDINÁRIAS

7.1 Sem prejuízo das auditorias de acompanhamento previstas nas **NORMAS** já contratadas pela **EMPRESA**, deverão ser realizadas auditorias extraordinárias a qualquer momento, sempre às custas da **EMPRESA** e mediante prévio orçamento da **CERTIFICADORA**: (i) a pedido da **EMPRESA**, (ii) por exigência do Organismo Acreditador, (iii) em caso de denúncia; suspeita ou descumprimento das **NORMAS** e/ou deste contrato e/ou das demais condições que embasaram a certificação do(s) **SISTEMA(S)**, (iv) na hipótese de se verificar a existência de “não conformidades”, (v) para verificar se a **EMPRESA** sanou “não conformidades” eventualmente apontadas, (vi) caso ocorram alterações nas **NORMAS**, (vii) caso informada ou detectada alterações no(s) **SISTEMA(S)** já certificado(s).

7.2 A **EMPRESA** também se obriga a submeter-se a eventuais auditorias conduzidas diretamente pelo Organismo Acreditador ou pela própria acompanhada de seu representante de acordo com os procedimentos definidos pelo referido órgão.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Cessão e Sucessores: nenhuma das Partes poderá ceder qualquer direito ou obrigação previstos no presente contrato a qualquer terceiro, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

8.2 Totalidade do Contrato e Modificação: o presente contrato constitui a totalidade do acordo entre as Partes e substitui, desde que também se refiram ao objeto deste instrumento, toda e qualquer negociação, correspondência, entendimento e acordo prévio entre as Partes. O presente contrato poderá ser modificado somente por instrumento escrito e assinado pelas Partes.

8.3 Tolerância: caso qualquer das Partes dispense o cumprimento das disposições contidas neste contrato, tal fato não será interpretado como uma renúncia quanto ao cumprimento futuro dessas disposições por qualquer Parte, a menos que tal intenção seja consignada em documento escrito e assinado pela respectiva Parte. As disposições do presente contrato somente poderão ser alteradas ou renunciadas mediante instrumento escrito firmado pelas Partes.

8.4 Execução Específica: as Partes reconhecem que suas obrigações estabelecidas por este contrato e contidas na(s) Proposta(s) são de caráter extraordinário, especial e único e que, em caso de descumprimento, a Parte prejudicada terá direito a execução específica, na forma prevista no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, além das perdas e danos.

8.5 Irrevogabilidade e Irretratabilidade: o presente instrumento, seus termos, condições, obrigações, declarações e responsabilidades são pactuados em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, constituindo o contrato e a(s) Proposta(s) títulos executivos extrajudiciais, na forma prevista no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

8.6 Poderes: as pessoas físicas que firmam este instrumento em nome das Partes declaram que têm regulares poderes para tanto, respondendo pela falta de veracidade desta declaração.

8.7 Propostas: a EMPRESA declara, ainda, que a(s) Proposta(s) foi(ram) firmada(s) por pessoa habilitada para tanto, bem como que qualquer outra Proposta que venha a ser aceita pela EMPRESA e integre este contrato gozará da mesma presunção, independentemente da pessoa que venha a firmá-la.

8.9 As obrigações da EMPRESA de respeitar a(s) MARCA(S) que compõe(m) a MARCA DE CONFORMIDADE, zelar pela imagem da CERTIFICADORA e de indenizar a CERTIFICADORA, conforme previsto neste contrato, sobreviverão ao término deste contrato, independentemente do motivo.

The logo for TÜV Rheinland, featuring a stylized blue triangle above the company name 'TÜVRheinland' in a large, grey, sans-serif font. A registered trademark symbol (®) is positioned to the upper right of the 'd'.

Proposta Comercial de Recertificação

CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGACAO DO NOROESTE

Ref.: PRO 202401-010246
22 de janeiro de 2024

Índice

- Apresentação da Empresa
- Contexto e Objetivos
- Proposta de Serviço
- Processo de Certificação
- Pricing
- Termos e Condições
- Contrato





 APRESENTAÇÃO
DA APCER

Valores Organizacionais

apcer

www.apcergroup.com



Propósito, Missão e Visão



PROPÓSITO

Cuidar da sustentabilidade e qualidade de vida das pessoas.

MISSÃO

Construir confiança entre pessoas e organizações, melhorando as práticas de gestão e contribuindo para uma sociedade sustentável.

VISÃO

Ser um parceiro global na promoção da confiança.

Reconhecimentos

apcer

www.apcergroup.com



**Certificação
Auditoria**

amfori - Trade with Purpose

ASI – Accreditation Services International

CGCRE do INMETRO – Coordenação Geral de Acreditação

ENAC – Entidad Nacional de Acreditación

IPAC – Instituto Português de Acreditação

SAAS – Social Accountability Accreditation Services



Formação

DGERT - Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

IRCA - The International Register of Certificated Auditors

Áreas Especializadas

apcer

www.apcergroup.com



Certification



Treinamento



Segurança dos Alimentos



Cadeia de Suprimentos



Floresta



Segurança da Informação

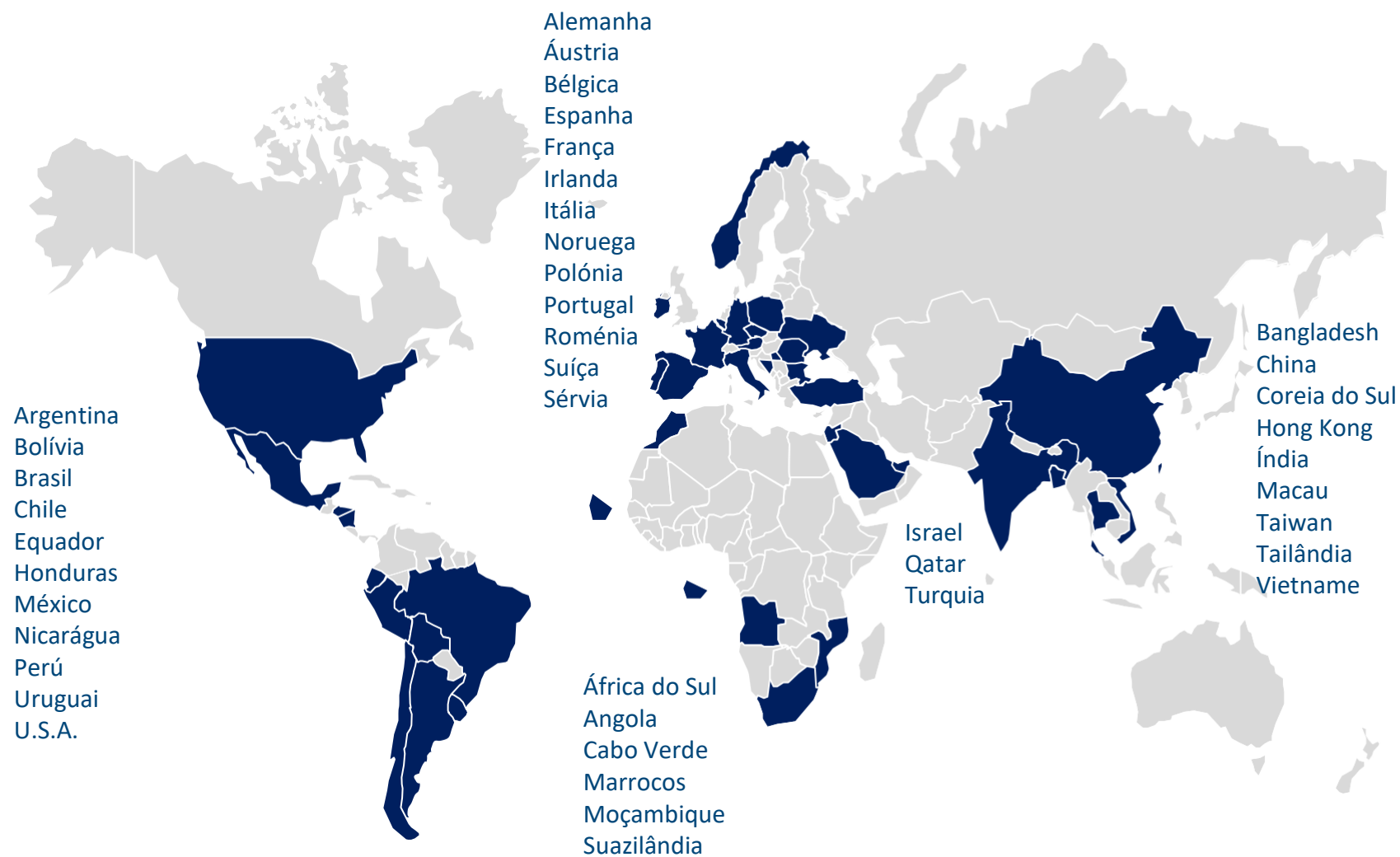


Alterações Climáticas

APCER no Mundo

apcer

www.apcergroup.com



APCER em Números!

apcer

www.apcergroup.com



25 anos de experiência

+13.000

Dias de auditoria /ano

+7.000

Certificados /ano

+500

Audidores qualificados

Auditorias realizadas

em **+30** países

+35.000 Horas de treinamento/ano

Parcerias Estratégicas

apcer

www.apcergroup.com



Líder Mundial de Certificação

34 Parceiros

**+ 300.000
Certificados**

**+ 17.000
Profissionais**

150 Países

Knowledge hub

www.apcergroup.com



AENOR, AFNOR, APCER, CCC, CISQ, CQC, CQM, CQS, Cro Cert, DQS, FCAV, FONDONORMA, ICONTEC, IMNC, INSPECTA, INTECO, IRAM, JQA, KFQ, MIRTEC, MSZT, NEMKO, NSAI, PCBC, QUALITY AUSTRIA, RUSSIAN REGISTER, SIGE, SII, SIQ, SIRIM QAS, SQS, SRAC, TEST, TSE, VINÇOTTE, YUQS

Porquê a APCER?

apcer

www.apcergroup.com





CONTEXTO E
OBJETIVOS

Contexto e Objetivos

- Por solicitação da CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGACAO DO NOROESTE, apresenta-se a proposta da APCER para: Recertificação ABNT NBR ISO 9001:2015
- O serviço será prestado pela APCER





PROPOSTA
DE SERVIÇO

Proposta de Serviço

- **Referencial(is) Normativo(s):** ABNT NBR ISO 9001:2015
- **Escopo proposto:** Planejamento, controle, análise de dados e elementos dos levantamentos hidrográficos realizados pelo Centro de Hidrografia e Navegação do Noroeste(CHN-9).
- **Acreditação:** INMETRO (ABNT NBR ISO 9001:2015)
- **Regulamento e Condições Particulares aplicáveis:** REG001

Processo de Certificação



apccer



PRICING

Pricing

A APCER apresenta a proposta de prestação de serviços de acordo com a informação anteriormente indicada. O total do investimento é de:

R\$ 5.700,00

Ano	Descrição	Dias de Auditoria	Valor (R\$)
2024	Abertura e Instrução de Processo	-	R\$ 380,00
2024	Análise Documental para Transferência de O.C.	0,5 (<i>off site</i>)	--
2024	Auditoria de Recertificação	1,0	R\$ 1.520,00
2025	1ª Auditoria de Acompanhamento	1,0	R\$ 1.900,00
2026	2ª Auditoria de Acompanhamento	1,0	R\$ 1.900,00

- Nº de Funcionários: 07
- Nº de Locais: 01

Contato Cliente:

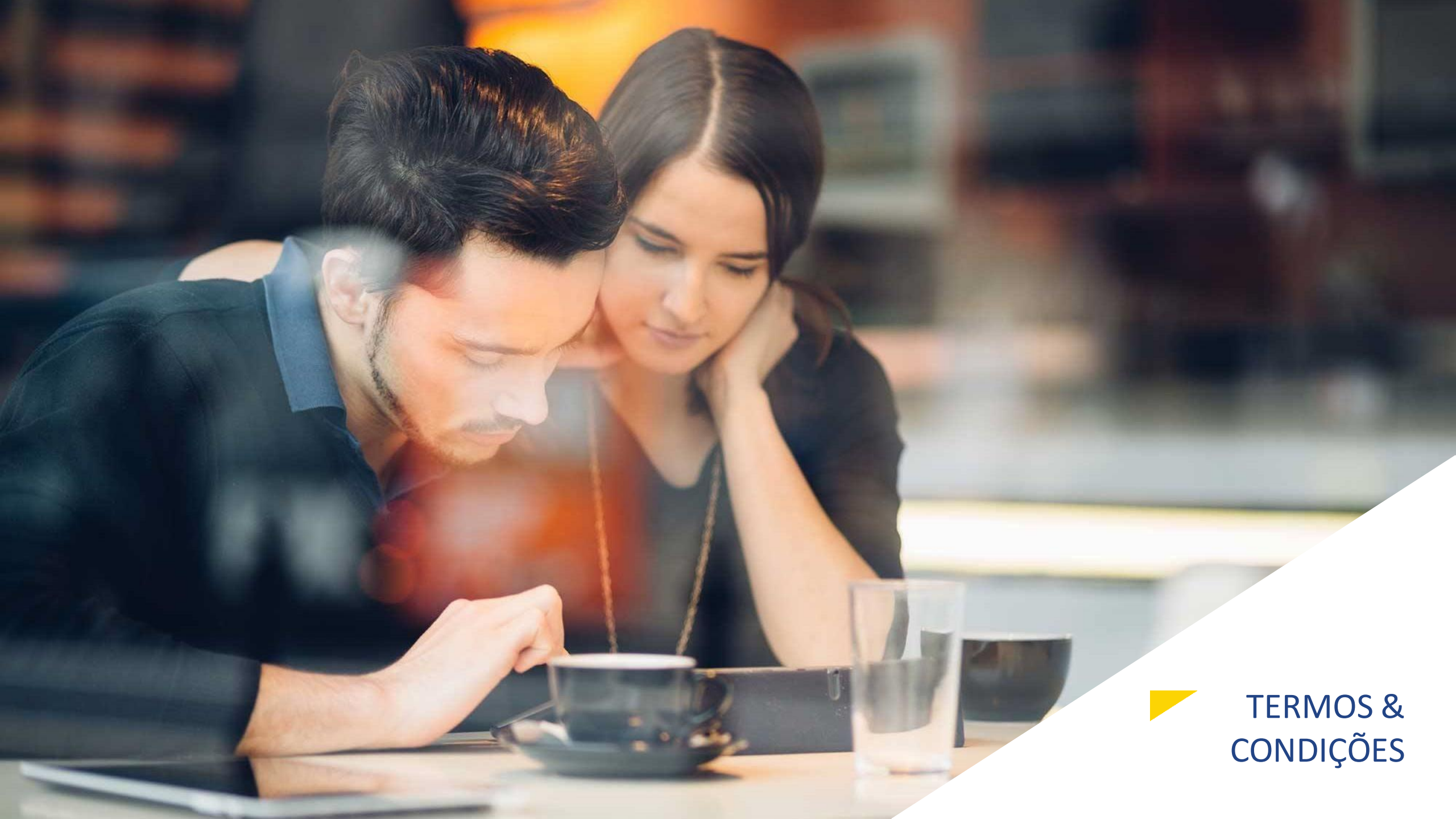
Nome: Tenente Arthur Almeida
Telefone: (21) 2104-6234

Email: arthur.almeida@marinha.mil.br
Celular:

Contato APCER:

Nome: Marina Felix
Função: Sales Assistant

Email: marina.felix@apcer.com.br
Celular: +55 11963858106



 TERMOS &
CONDIÇÕES

Termos e Condições

- A presente proposta é válida por 90 dias.
- O prazo de pagamento é de 5 dias após a data de emissão das faturas.
- Todos os valores apresentados serão acrescidos de 5% (cinco) relativos a ISS.
- O início do processo de certificação deverá ser acordado após assinatura deste contrato.
- Esta proposta comercial não contempla eventuais despesas de deslocamento, alimentação e estada dos auditores.
- Os pedidos de cópias, reemissão, tradução ou outros pedidos especiais de certificados e bandeiras extra, têm um valor associado que deverá ser solicitado à APCER.
- No momento da adjudicação, a APCER facultará à Organização os Regulamentos e as Condições Particulares aplicáveis e solicitará a confirmação da informação do cliente para iniciar o processo de certificação/verificação.
- Os Regulamentos aplicáveis podem ser consultados em <https://apcergroup.com/pt/guias-e-publicacoes>.
- Os valores indicados nesta proposta estão sujeitos a revisão podendo ser ajustados caso existam modificações nos pressupostos relativos à Organização, nos critérios estabelecidos ou em função do resultado de auditorias anteriores. Neste caso, o pricing será correspondentemente alterado.
- Os Certificados de Conformidade serão enviados após a liquidação da(s) fatura(s) referente(s) ao(s) serviço(s) prestado(s).
- A presente proposta não inclui eventuais auditorias de seguimento que possam ser necessárias para avaliar a conformidade, no âmbito do processo de certificação.





CONTRATO

Contrato

APCER BRASIL CERTIFICAÇÃO LTDA, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Nove De Julho, 3228, Sala 301 a 303 (3º andar) – Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF nº 13.293.764/0001-64, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, Senhora Dra. Alessandra Gaspar Costa, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 26.299.142.1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 262.452.868-75, doravante designada **APCER Brasil**;

E

CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGACAO DO NOROESTE, com sede no Município Manaus, Estado Amazonas, na Rua/Avenida Rua Rio Itaquai, S/N - Vila Buriti, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.502/0511-30, devidamente representada pelo seu sócio , doravante designada **ORGANIZAÇÃO**.

Firmam o presente **CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO**, de acordo com a legislação em vigor aplicável à espécie, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto)

1.1 O presente Contrato tem por objeto, por parte da APCER Brasil, a prestação de serviços de certificação para atestar a conformidade da ORGANIZAÇÃO ao(s) Referencial(ais) Normativo(s) ABNT NBR ISO 9001:2015, com o reconhecimento atribuído pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro.

1.2 A prestação de certificação, referidos no ponto anterior, é realizada de acordo com as disposições estabelecidas no Regulamento Geral de Certificação de Sistemas de Gestão (**REG001**), doravante designado apenas como **REG001**, e no(s) **Regulamento(s) Específico(s)**, o(s) qual(ais) a ORGANIZAÇÃO declara conhecer na íntegra e aceitar, comprometendo-se a cumpri-lo(s) irrestritamente, e que passa(m) a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento que será aplicado, também, nos casos porventura omissos neste Contrato, bem como todo e qualquer documento que venha a alterá-los, substituí-los ou cancelá-los.

Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Prazo)

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não seja rescindido, nos termos da Cláusula Oitava deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Das Obrigações das Contratantes)

3.1 A APCER Brasil se obriga a:

a) realizar auditorias, ações de supervisão e gestão, de acordo com as exigências contidas nos **REG001** e no(s) **Regulamento(s) Específico(s)**, sendo certo, no entanto, a realização de auditorias periódicas com frequência (anual / semestral / outra) para verificar se a ORGANIZAÇÃO manterá as condições que deram origem ao certificado;

b) não divulgar as condições verificadas que deram origem ao certificado, ora concedido, salvo com expressa autorização – por escrito – da ORGANIZAÇÃO ou quando verificadas as condições estipuladas nas cláusulas do **REG001** e do(s) **Regulamento(s) Específico(s)**;

c) utilizar equipe própria ou contratada pertencente ao Cadastro de Auditores da APCER;

d) incluir o nome da ORGANIZAÇÃO na relação de organizações por ela certificadas, mediante inclusão do nome da organização em seu site, na ferramenta de pesquisa de clientes;

e) dar pleno conhecimento à ORGANIZAÇÃO de todo e qualquer documento que, após a assinatura deste Instrumento, venha alterar, substituir ou cancelar o **REG001** ou o(s) **Regulamento(s) Específico(s)**, que porventura venham a modificar o processo de manutenção da presente certificação.

3.2 A ORGANIZAÇÃO se obriga a:

a) manter os procedimentos em conformidade com a norma de referência citada na cláusula primeira;

b) facilitar o acesso da equipe de auditoria devidamente credenciada à documentação técnica e instalações relacionadas com o objeto deste Contrato;

c) manter o uso do certificado, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, conforme descrito no seu escopo;

Contrato

d) não fazer publicidade falsa ou enganosa do objeto da certificação e não utilizar qualquer identificação ou logotipo que possa criar confusão ou lançar descrédito ao consumidor sobre a Marca APCER;

e) responsabilizar-se pela forma como a Marca APCER será usada e submeter previamente à apreciação da APCER todos os documentos onde pretenda colocar a Marca APCER, especialmente para efeitos de publicidade e perante terceiros;

f) indenizar a APCER, seus representantes e agentes, inclusive consumidores ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos causados aos mesmos, decorrentes do não cumprimento das disposições contidas neste Contrato ou no **REG001** ou no(s) **Regulamento(s) Específico(s)**, ou ainda, pela falta de exatidão das informações prestadas sobre o objeto da certificação;

g) não integrar o uso da Marca APCER como garantia dada ao consumidor;

h) comunicar à APCER Brasil quaisquer alterações significativas na sua estrutura organizacional e no seu sistema de gestão, de acordo com o **REG001** ou com o(s) **Regulamento(s) Específico(s)**;

i) observar e cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato e as exigências do **REG001** e do(s) **Regulamento(s) Específico(s)**;

j) realizar as auditorias de manutenção no mínimo uma vez por ano. A data da primeira auditoria de manutenção não deve ultrapassar 12 (doze) meses a contar da data da decisão de certificação.

Contrato

CLÁUSULA QUARTA (Dos Honorários e Forma de Faturamento)

4.1 A ORGANIZAÇÃO pagará à APCER Brasil, durante o período da certificação, os honorários definidos conforme tabela abaixo. Para efeitos de faturamento, deverá ser observado o “nome do evento”:

Ano	Nome do evento	Valor	%
2024	Abertura e Instrução de Processo	R\$ 380,00	20,00%
2024	ABNT NBR ISO 9001:2015 Renovação	R\$ 1520,00	80,00%
2025	ABNT NBR ISO 9001:2015 1º Acompanhamento	R\$ 1900,00	100,00%
2026	ABNT NBR ISO 9001:2015 2º Acompanhamento	R\$ 1900,00	100,00%
		R\$ 5700,00	

4.2 As durações de auditoria poderão ser sujeitas a alterações, caso se verifiquem alterações nos pressupostos relativos à organização ou nos critérios estabelecidos para a duração das auditorias.

4.3 Caso haja a necessidade de realização de auditoria extra ou de follow-up será cobrado o valor de R\$ / R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos) homem-dia (Calculado a cada fração de ½ homem-dia).

4.4 Os honorários definidos na Cláusula 4.1, não incluem:

- a) Os valores relativos aos impostos aplicáveis, que será acrescentado nos valores a serem faturados.
- b) As despesas de transporte, alimentação e eventual hospedagem da equipe de auditoria da APCER para todos os eventos necessários ao cumprimento deste Contrato.

Contrato

c) Emissão de certificados e acreditação, sendo que para:

- i. Emissão de certificado: R\$ 750,00 (cada)
- ii. Troca de certificados: R\$ 250,00 (cada)
- iii. Cópia de certificados: R\$ 150,00 (cada)

CLÁUSULA QUINTA (Das Condições de Pagamento)

5.1 As faturas dos honorários definidos na cláusula 4.1 e custos definidos na cláusula 4.5, incluídas notas fiscais e notas de débito, deverão ser pagas através do Sistema de Cobrança Bancária, em até 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de emissão das mesmas, e caso haja divergência quanto aos valores, a ORGANIZAÇÃO deverá manifestar-se antes da data do vencimento.

5.2 Em caso de não recebimento da Fatura, a ORGANIZAÇÃO não ficará eximida dos pagamentos devidos nas datas aprazadas, decorrentes das obrigações contratuais ora assumidas, estando sujeita, no caso de atraso nos pagamentos, a correção monetária pelo índice IGPM-FGV, além de multa de 2% (dois) e juros de mora de 1% (um) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA (Das Auditorias e Viagens)

6.1 As datas de auditorias serão marcadas em comum acordo entre a APCER Brasil e a ORGANIZAÇÃO. O cancelamento, por parte da Organização, de auditorias com data marcada, com antecedência igual ou inferior a 15 (quinze) dias relativamente à data prevista para a sua realização, implica o pagamento de uma sanção pecuniária no montante de 50% (cinquenta) do valor da respectiva auditoria, com a finalidade de cobrir custos administrativos e operacionais. Para situações com antecedência menor que 5 (cinco) dias, serão cobrados 75% (setenta e cinco) do valor da respectiva auditoria.

6.2 Caso sejam necessárias, no cumprimento do processo de certificação/renovação (conforme ao presente contrato) e manutenção objetos deste Contrato, deslocamento terrestre num tempo superior a 2 (duas) horas dos centros das capitais ou dos escritórios onde os auditores estejam locados, de acordo com os dados disponibilizados pelo site www.mapeia.com.br, será cobrado o valor adicional de R\$ 100,00 (cem) por homem/hora trajeto. Caso o deslocamento seja aéreo, e num trecho superior a 800 (oitocentos) km e/ou para viagens na véspera ou no dia seguinte da auditoria, será cobrado o valor adicional de R\$ 300,00 (trezentos) / trecho.

Contrato

6.3 As despesas de transporte, quando efetuadas em veículo próprio, serão repassadas a um custo equivalente a R\$ 1,80 (um e oitenta), por quilômetro percorrido.

6.4 Todas as despesas relacionadas ao deslocamento do auditor: transporte aéreo, transporte terrestre, hospedagem e alimentação serão repassadas ao cliente através de faturas de serviços com adicional de 25% (vinte e cinco) referente a taxa de administração. As despesas de deslocamento serão consideradas a partir da área de residência dos auditores.

CLÁUSULA SÉTIMA (Das Alterações Contratuais)

7.1 Estas condições permanecerão válidas caso não ocorra alteração da legislação trabalhista, tributária, salarial ou previdenciária, criação de novos impostos, taxas e contribuições sociais e/ou fiscais, criação de abonos ou outros benefícios pecuniários aos funcionários ou quaisquer outras novas obrigações ou condições aplicáveis, pela legislação ou advindas de acordo, e alteração na legislação ou regras de acreditação que regem as atividades de prestação de serviço da iniciativa privada, ou qualquer outra alteração na relação contratual que venha alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2 Os valores deste Contrato serão reajustados anualmente pelo índice de IGPM (FGV) – a partir de 06/1989 pelo site do Banco Central do Brasil, o índice é medido pela data (mês/ano) de início a assinatura do contrato o valor do acompanhamento e a data (mês/ ano) vigente da cobrança.

Contrato

CLÁUSULA OITAVA (Da Rescisão)

8.1 Este Contrato resolve-se de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Infração a qualquer de suas cláusulas ou condições;
- b) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência, intervenção, insolvência ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão ou coobrigação da APCER Brasil sem sustação no prazo legal; e
- c) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

8.2 O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente e a qualquer tempo pelas partes, sem que caiba o direito a postular indenização, mediante simples aviso postal (AR), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese em que será promovido o respectivo acerto de conta, para a apuração dos pagamentos que porventura forem devidos pela ORGANIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA. (Da Confidencialidade)

9.1. As Partes concordam que o conteúdo do presente instrumento de parceria é estritamente confidencial e não será divulgado a quaisquer indivíduos, sociedades ou instituições, exceto se: (a) a informação seja de domínio público ou venha a se tornar disponível ao público em geral por outro meio que não sua divulgação pelas Partes ou seus representantes, suas controladoras, controladas ou empresas que, direta ou indiretamente, estão sujeitas ao mesmo controle a que está sujeita a Parte; (b) caso a revelação seja exigida por autoridade governamental ou ordem de tribunal competente, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade. Nestas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a Parte que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar a outra Parte com antecedência razoável para que a mesma possa adotar as medidas eventualmente cabíveis; e (c) informações que, comprovadamente, já sejam do conhecimento da parte receptora.

Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA (Da legislação anticorrupção)

10.1 Nos termos da Lei Anticorrupção, Lei nº 12.846/13, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Das Disposições Gerais)

11.1 É defeso à ORGANIZAÇÃO ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

11.2 A tolerância das PARTES não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento.

11.3 A ORGANIZAÇÃO obriga-se a não utilizar ou beneficiar, direta ou indiretamente, de mão-de-obra infantil, em qualquer de suas atividades relacionadas com a execução deste instrumento, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato.

11.4 Entre os empregados da ORGANIZAÇÃO e a APCER Brasil não haverá qualquer vínculo empregatício, respondendo aquela por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregadora, não se estabelecendo com a APCER Brasil qualquer tipo de solidariedade.

11.5 A ORGANIZAÇÃO não poderá, em hipótese alguma, emitir duplicatas ou colocar em cobrança com instrução automática de protesto os títulos a receber da APCER Brasil. É igualmente vedado à ORGANIZAÇÃO negociar, descontar, dar os créditos decorrentes da prestação de serviços ora contratada ou títulos deles resultantes em garantia a bancos, instituições financeiras, terceiros, empresas de fomento mercantil, sob pena de rescisão imediata deste instrumento e cobrança de perdas e danos daí decorrentes.

Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Do Foro)

12.1 Qualquer divergência controvérsia ou litígio eventualmente decorrentes da interpretação ou execução deste contrato, deverá ser resolvido por meio de conciliação, mediação, ou arbitragem, ficando desde já indicado o TRIBUNAL ARBITRAL DO COMÉRCIO, sediado nesta Capital, à Rua Barra Funda, 930, 3º andar renunciando a APCER BRASIL e ORGANIZAÇÃO a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, após terem lido e achado conforme, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais, obrigando-se por si e seus sucessores.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Organização	APCER Brasil ALESSANDRA GASPAR COSTA DIRETORA EXECUTIVA
-------------	---

Testemunhas:

Nome:	Nome: THIAGO CASEMIRO
CPF:	APCER Brasil
(campo obrigatório)	GERENTE COMERCIAL

Obrigado.

O respeito pela sua privacidade é muito importante para nós. Gostaríamos de partilhar consigo novidades, notícias, produtos & serviços do Grupo APCER. Para este efeito, necessitamos que nos dê o seu consentimento para continuarmos a enviar-lhe informação relevante para o bom desempenho e sustentabilidade da sua Organização. Para mantermos o seu Contato na nossa base de dados, por favor dê o seu consentimento [aqui](#).



YOU CAN TRUST.

